



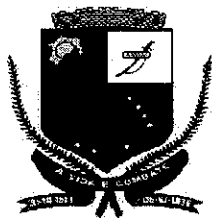
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CAPA DE PROCESSO

Órgão	Proc. Adm.
Câmara Municipal de Caxias/MA	003/2026

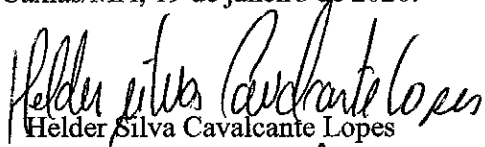
Modalidade de licitação e número da ordem em série anual: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

ASSUNTO: Contratação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade conjugados com serviços técnicos de assessoria e suporte em Recursos Humanos, no que tange os direitos e deveres dos servidores públicos, análise de folha de pagamento, relatórios e informações de conectividade social, DCTF – WEB, E-SOCIAL, SINC – FOLHA, para Câmara Municipal de Caxias – MA.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação do Requiritante: Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Caxias-MA	
Orgão Requiritante: Câmara Municipal de Caxias/MA	
Responsável: Helder Silva Cavalcante Lopes	Cargo/Função: Diretor Administrativo da Câmara Municipal
Matrícula:	E-mail e telefone:
1. Necessidade: <i>Contratação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade conjugados com serviços técnicos de assessoria e suporte em Recursos Humanos, no que tange os direitos e deveres dos servidores públicos, análise de folha de pagamento, relatórios e informações de conectividade social, DCTF – WEB, E-SOCIAL, SINC – FOLHA, para Câmara Municipal de Caxias – MA.</i>	
JUSTIFICATIVA: <i>A Câmara Municipal de Caxias – MA, na qualidade de órgão legislativo, possui autonomia administrativa e financeira, o que demanda uma gestão contábil e de pessoal rigorosa e transparente. A necessidade da contratação fundamenta-se na complexidade técnica das obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e pelas constantes atualizações nos sistemas de controle externo e fiscal.</i> <i>O problema a ser resolvido é a mitigação de riscos de inconsistências em prestações de contas e o cumprimento tempestivo de obrigações acessórias complexas, as quais exigem expertise técnica específica que transcende as atividades rotineiras do quadro permanente. A complexidade da legislação aplicada ao setor público, especialmente no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), às normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e às obrigações federais, exige um corpo técnico altamente qualificado que a estrutura administrativa interna, por vezes, não consegue suprir integralmente em termos de especialização e atualização constante.</i>	
2. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução: Fevereiro de 2026	
À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.	
Caxias/MA, 19 de janeiro de 2026.	
 Helder Silva Cavalcante Lopes DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL	



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Presidência da Câmara Municipal de Caxias/MA, atesta a necessidade de contratação dos seguintes serviços, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

- a) **Contratação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade conjugados com serviços técnicos de assessoria e suporte em Recursos Humanos, no que tange os direitos e deveres dos servidores públicos, análise de folha de pagamento, relatórios e informações de conectividade social, DCTF – WEB, E-SOCIAL, SINC – FOLHA, para Câmara Municipal de Caxias – MA.**

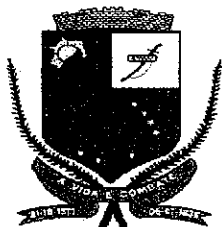
No intuito de que seja apresentado Estudo Técnico Preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. **Helder Silva Cavalcante Lopes – Diretor Administrativo;**

Encaminhem-se os autos ao coordenador da Equipe de Planejamento, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do inciso LX, Art. 6º, da Lei Federal 14.33/2021.

Caxias/MA, 19 de Janeiro de 2026.

Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 03
Ass.:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Caxias – MA

OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade conjugados com serviços técnicos de assessoria e suporte em Recursos Humanos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Caxias – MA, na qualidade de órgão legislativo, possui autonomia administrativa e financeira, o que demanda uma gestão contábil e de pessoal rigorosa e transparente. A necessidade da contratação fundamenta-se na complexidade técnica das obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e pelas constantes atualizações nos sistemas de controle externo e fiscal.

O problema a ser resolvido é a mitigação de riscos de inconsistências em prestações de contas e o cumprimento tempestivo de obrigações acessórias complexas, as quais exigem expertise técnica específica que transcende as atividades rotineiras do quadro permanente. A complexidade da legislação aplicada ao setor público, especialmente no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), às normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e às obrigações federais, exige um corpo técnico altamente qualificado que a estrutura administrativa interna, por vezes, não consegue suprir integralmente em termos de especialização e atualização constante.

A necessidade abrange:

- Conformidade com as exigências do TCE-MA (Sistema SINC-FOLHA);
- Gestão de obrigações acessórias federais (e-Social, DCTF-WEB, DIRF);
- Análise técnica da folha de pagamento e direitos/deveres dos servidores;
- Suporte na elaboração de relatórios de gestão fiscal e transparência.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 04
Ass.:

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação não está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, no entanto, visando a continuidade dos serviços administrativos essenciais e a manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Poder Legislativo Municipal, se faz necessária a abertura de procedimento de contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a execução do objeto incluem:

- **Capacidade Técnica:** Comprovação de experiência em contabilidade pública e gestão de RH no setor público.
- **Conhecimento de Sistemas:** Domínio dos sistemas SINC-FOLHA (TCE-MA), e-Social e DCTF-WEB.
- **Disponibilidade:** Prestação de serviços de forma contínua, com suporte presencial e/ou remoto conforme a necessidade da Câmara.
- **Qualificação Profissional:** Equipe composta por contadores registrados no CRC e especialistas em gestão de pessoas no setor público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Foi realizado levantamento de mercado para identificar soluções que atendam à demanda. As alternativas consideradas foram:

- 1 **Execução Direta:** Realizada por servidores próprios. Contudo, a escassez de pessoal especializado e o custo de capacitação contínua tornam esta opção menos eficiente no curto prazo.
- 2 **Contratação de Empresa Especializada:** Opção mais vantajosa, pois garante acesso a uma equipe multidisciplinar atualizada com as constantes mudanças legislativas e tecnológicas (e-Social, SINC).

A proposta da empresa **J L S – CONTABILIZA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA (CNPJ 19.137.594/0001-05)** apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de consultoria de alta especialização para órgãos legislativos de médio porte.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica abrangendo:

- **Contabilidade:** Orientação no registro de atos e fatos contábeis, elaboração de balancetes e prestação de contas.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 05
Ass.: 42

- **Recursos Humanos:** Assessoria na elaboração da folha de pagamento, análise de direitos (quinquênios, gratificações, etc.) e deveres dos servidores.
- **Obrigações Acessórias e Conectividade:** Gestão e transmissão de dados via Conectividade Social, e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA (TCE-MA), garantindo a integridade das informações previdenciárias e fiscais.
- **Suporte Técnico:** Atendimento às diligências dos órgãos de controle.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação prevê a prestação de serviços por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, dada a natureza contínua do serviço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na proposta da empresa **J L S – CONTABILIZA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA** e em análise de contratações similares, o valor estimado para a contratação é detalhado conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
01	Consultoria Contábil e Assessoria em RH/Folha de Pagamento	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
TOTAL		R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00

Este valor engloba todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como eventuais deslocamentos e despesas operacionais necessárias à plena execução do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optou-se pela **não parcela** do objeto. A contabilidade e a gestão de RH (folha de pagamento) são áreas intrinsecamente ligadas no setor público. A separação desses serviços poderia gerar inconsistências nos dados enviados aos órgãos de controle (TCE e Receita Federal), prejudicando a integridade das informações e a responsabilidade técnica.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 06
Ass.:

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução deste serviço depende da disponibilidade de softwares de contabilidade e folha de pagamento já utilizados pela Câmara Municipal, bem como do acesso aos sistemas governamentais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Regularidade total perante o TCE-MA e Receita Federal;
- Redução de riscos de multas por atraso ou erro no envio de obrigações (e-Social/SINC);
- Maior transparência e precisão na gestão dos gastos com pessoal;
- Segurança jurídica na aplicação dos direitos dos servidores públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Designação de fiscal de contrato;
- Disponibilização de senhas e acessos aos sistemas necessários;
- Definição de cronograma de reuniões e entregas de relatórios.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e digital. Os impactos ambientais são mínimos, priorizando-se o uso de documentos digitais em substituição ao papel, em conformidade com as práticas de sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos estudos realizados, a contratação de serviços de consultoria técnica em contabilidade e RH mostra-se **viável e necessária** para garantir a eficiência administrativa e a conformidade legal da Câmara Municipal de Caxias – MA. A solução proposta atende aos requisitos de interesse público e economicidade.

Caxias – MA, 21 de janeiro de 2026.

Helder Silva Cavalcante Lopes

Equipe de Planejamento da Contratação

MARANHÃO

VALUAS EM TOMB O TERRITÓRIO NACIONAL

2600644714

260064714

[illegible]

I<BRA029117630<032<<<<<<<<<<
8411235M3307135BRA<<<<<<<<<<4
JOSE<<LEANDRO<SANTOS<SILVA<<<<

QR-CODE

Folhas: 07
Ass.: [assinatura]



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.137.594/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J L S SILVA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV FRANCISCA DAS CHAGAS	NÚMERO 125	COMPLEMENTO SALA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 65.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIZA.ASSessoria@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8136-4080/ (99) 8211-3001
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **15:48:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 18/12/2025

Nº da certidão: 12504496427

Data de validade: 18/02/2026

Código de Validação: 5f2149d372

NOME: J L S SILVa

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J L S SILVA
CNPJ: 19.137.594/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:41 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **A9E5.0936.5468.0FEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.137.594/0001-05
Razão Social: J L S SILVA
Endereço: AVE FRANCISCA DAS CHAGAS 125 SALA A / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS / MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011005022119078110

Informação obtida em 12/01/2026 10:47:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folhas: 12
Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L S SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Certidão nº: 77489824/2025

Expedição: 12/12/2025, às 08:43:08

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J L S SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.137.594/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003019/26

Data da Certidão: 12/01/2026 10:50:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19137594000105

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Folhas: 14
Ass.: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 012164/26

Data da Certidão: 12/01/2026 10:49:06

CPF/CNPJ 19137594000105 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/01/2026 10:49:06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: J L S SILVA

CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05

Endereço: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº125, SALA A

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A **CERTIDÃO** ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05301 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM.	
Emitido em: segunda-feira, 12 de janeiro de 2026	
Validade: 13/03/2026	
Código Verificador: 4mTmCzxZr1A6	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: J L S SILVA
Nome Fantasia: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05 **Inscrição Municipal:** 360484
Endereço: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº125, SALA A
Bairro: CENTRO **Município:** SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o cadastro 3 - Econômico supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos de natureza mobiliária administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária ou não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05300 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005 - CTM.	
Emitido em: segunda-feira, 12 de janeiro de 2026	
Validade: 13/03/2026	
Código Verificador: NjQzZx7vIRGC	

Scanned by CamScanner

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA ME
CNPJ: 19.137.594/0001-05

Pelo presente instrumento de Alteração para Transformação de Empresário Individual em EIRELI, **JOSE LEANDRO SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, nascido 23/11/1984, natural de São Luis - MA, portador da Cédula de identidade nº 974050989 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 010.599.943-13, residente e domiciliado à Rua Jose do Egito, nº 29 – Centro, com seu novo endereço, localizado na Rua Dom Diogo Parodi, nº 19 – Bairro São Francisco, ambos no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, Cep 65.840.000, empresário, titular da empresa **JOSE LEANDRO SANTOS SILVA ME**, com sede Rua Jose do Egito, nº 29 – Bairro São Francisco, município de São Raimundo das Mangabeiras – MA, Cep. 65.840-000, devidamente registrada JUCEMA sob o NIRE 21101964096 em sessão 03/10/2013, inscrita no CNPJ 19.137.594/0001-05, ora ALTERA para TRANSFORMAR seu registro de empresário individual passando a constituir a modalidade de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO, fazendo uso do que permite o parágrafo único do Art. 1033, o Art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, da IN nº 35/2017-DREI e do disposto no Art. 2º da Lei 441/2011, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada o empresário individual, já qualificado, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), passando a adotar como nome empresarial a denominação **CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Endereço empresarial que era na Rua Jose do Egito, nº 29 – Centro, município de São Raimundo das Mangabeiras – MA, passará a ser na Avenida Francisca das Chagas, nº 125, Sala A – Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta Empresa Individual, que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) ora transformada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa, que adota o Nome de Fantasia **CONTABILIZA – Contabilidade Pública**, passará a chamar **CONTABILIZA – Contabilidade Pública e Privada**.

CLÁUSULA QUINTA - Para tanto, firma em ato contínuo, o “Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI”.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 17:33 SOB Nº 21600100313.
PROTOCOLO: 180980793 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900093661. NIRE: 21600100313.
CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/01/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA EIRELI
CNPJ: CNPJ: 19.137.594/0001-05

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, contador, nascido 23/11/1984, natural de São Luis - MA, portador da Cédula de identidade nº 974050989 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 010.599.943-13, residente e domiciliado à Rua Dom Diogo Parodi, nº 19 - Bairro São Francisco, município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP. 65.840.000, pelo presente, na condição de titular, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a nome empresarial **CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da empresa ficará localizada na Avenida Francisca das Chagas, nº 125, Sala A - Centro, município de São Raimundo das Mangabeiras - MA,

arágrafo Único - A Empresa terá como nome de fantasia **CONTABILIZA - Contabilidade Pública e Privada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, pelo titular.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade terá como objetivo social:

CNAE PRINCIPAL:

69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade;

CNAES SECUNDÁRIOS:

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente;

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 17:33 SOB Nº 21600100313.
PROTOCOLO: 180980793 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900093661. NIRE: 21600100313.
CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 10/01/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da empresa será exercida pelo titular, o Sr. **JOSE LEANDRO SANTOS SILVA**, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, que o proíba de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, firma o presente Ato Constitutivo, em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 08 de Janeiro de 2019.


JOSE LEANDRO SANTOS SILVA
CPF: 010.599.943-13

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 17:33 SOB Nº 21600100313.
PROTOCOLO: 180980793 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900093661. NIRE: 21600100313.
CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/01/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101964096		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JOSE LEANDRO SANTOS SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE FAUSTINO SILVA		(mãe) RAIMUNDA RAQUEL SANTOS SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/11/1984	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 974050989	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 010.599.943-13		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DOM DIOGO PARODI			NÚMERO 19
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	CEP 65840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Município - Código) 002592 - São Raimundo das Mangabeiras
MUNICÍPIO São Raimundo das Mangabeiras			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JOSE LEANDRO SANTOS SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSE DO EGITO			NÚMERO 29
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Município - Código) 002592 - São Raimundo das Mangabeiras
MUNICÍPIO São Raimundo das Mangabeiras		UF MA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 8211300, 8219999	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (XEROX E SCANNER); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.137.594/0001-05	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 08/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Leandro Santos Silva</i>		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002290020	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 17:33 SOB Nº 20180966901.
PROTOCOLO: 180966901 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900093653. NIRE: 21101964096.
JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/01/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUALFolhas: 22
Ass.: [assinatura]**J L S SILVA**

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Pelo presente instrumento de Alteração para Transformação de Empresário Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI para Empresário Individual, **JOSE LEANDRO SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, nascido 23/11/1984, natural de São Luis - MA, portador da Cédula de identidade nº 974050989 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 010.599.943-13, residente e domiciliado na Rua Dom Diogo Parodi, Nº 19 – Bairro São Francisco, com seu novo endereço, localizado na Rua Rosa Resplandes de Araújo, Nº 273 – Qd 13 - Loteamento Parque Novo Mundo, Bairro Bela Vista, município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, Cep 65.840.000, empresário, titular da empresa **CONTABILIZA – Contabilidade Pública e Privada Eireli**, com sede na Avenida Francisca das Chagas, Nº 125 – Sala A - Centro, município de São Raimundo das Mangabeiras – MA, Cep. 65.840-000, devidamente registrada JUCEMA sob o NIRE 21101964096 em sessão 03/10/2013, inscrita no CNPJ 19.137.594/0001-05, ora ALTERA para TRANSFORMAR seu registro de Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), passando a constituir a modalidade de EMPRESA INDIVIDUAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada o empresário individual de responsabilidade limitada (EIRELI), já qualificado, em Empresário Individual, passando a adotar como nome empresarial a denominação **J L S SILVA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica transferida a titularidade da EIRELI para José Leandro Santos Silva, brasileiro, solteiro, contador, nascido 23/11/1984, natural de São Luis - MA, portador da Cédula de identidade nº 974050989 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 010.599.943-13, residente e domiciliado na Rua Rosa Resplandes de Araújo, Nº 273 – Qd 13 - Loteamento Parque Novo Mundo, Bairro Bela Vista, município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP 65.840.000.

Parágrafo Único - O capital e acervo da EIRELI, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), fica transferida para o titular ingressante, na Empresa Individual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica incluída no Objeto Social as Atividades Secundárias:

69.20-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

73.20-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública;

74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Assessoria e Consultoria Técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, realizadas por profissionais autônomos ou empresa individuais);

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Professor autônomo ou constituído por empresas individuais);

CLÁUSULA QUARTA - Para tanto, firma em ato contínuo, o “Ato Constitutivo de Empresário Individual”.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Folhas: 23
Ass.: [assinatura]

J L S SILVA

CNPJ: CNPJ: 19.137.594/0001-05

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, contador, nascido 23/11/1984, natural de São Luis - MA, portador da Cédula de identidade nº 974050989 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 010.599.943-13, residente e domiciliado à Rua Rosa Resplandes de Araújo, Nº 273 - Qd 13 - Loteamento Parque Novo Mundo, Bairro Bela Vista, município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP 65.840.000, pelo presente, na condição de titular, resolve constituir um Empresário Individual, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa individual girará sob a nome empresarial **J L S SILVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da empresa fica localizada na Avenida Francisca das Chagas, nº 125, Sala A - Centro, município de São Raimundo das Mangabeiras - MA,

Parágrafo Único - A Empresa tem como nome de fantasia **CONTABILIZA - Contabilidade Pública e Privada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, integralizado em moeda corrente do país, pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa terá como objetivo social:

CNAE PRINCIPAL:

69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade;

CNAES SECUNDÁRIOS:

69.20-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

73.20-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública;

74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Assessoria e Consultoria Técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, realizadas por profissionais autônomos ou empresa individuais);

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Professor autônomo ou constituído por empresas individuais);

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente (Xérox e Scanner);

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Folhas: 24
Ass.: 9

CLÁUSULA OITAVA - A administração da empresa será exercida pelo titular, o Sr. **JOSE LEANDRO SANTOS SILVA**, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 04 de Março de 2020.

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA
CPF: 010.599.943-13
Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

Folhas: 25

Ass.: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L S SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01059994313	JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 12:25 SOB Nº 21102308265.
PROTOCOLO: 200176854 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001026232. NIRE: 21102308265.
J L S SILVA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 05/03/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Folhas: 26
Ass.: **TERMO DE ABERTURA**

Contém o presente Livro 10 (dez) páginas, eletronicamente numeradas de 01 a 10 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro de nº 006, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, onde registra as operações contábeis da empresa J L S SILVA, estabelecida em São Raimundo das Mangabeiras - MA, na Avenida Francisca das Chagas, nº 125 – Sala A, Centro, CEP 65.840-000, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 19.137.594/0001-05 e registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o nº 21102308265, por despacho em 05/03/2020

São Raimundo das Mangabeiras, 31 de Dezembro de 2024.

José Leandro Santos Silva
CPF: 010.599.943-13
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Titular Administrador

Jose Leandro Santos Silva
CPF: 010.599.943-13
CRC: 010603-0/O
Contador

Razão Social: J L S SILVA
 Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05 NIRE: 21102308265
 Avenida Francisca das Chagas, nº 125 - Sala A - Centro
 São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000
 Tel.: 98. 98161-5239 | 99. 98211-3001

Folhas: 27
 Ass.: CH

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2024

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$	220.000,00
Venda de Mercadorias	R\$	-
Serviços Prestados	R\$	220.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$	15.458,93
Simplex Nacional	R\$	15.458,93
ISS		
Desconto Sobre o Serviço Prestado	R\$	-
Desconto Sobre Vendas	R\$	-
ICMS Sobre Vendas	R\$	-
Taxas Federais	R\$	-
Devoluções de Vendas	R\$	-
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$	204.541,07
CUSTO DE MERCADORIAS E/OU SERV. PRESTADOS	R\$	-
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	R\$	-
(-) Custo dos Serviços Prestados	R\$	-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$	204.541,07
DESPESAS OPERACIONAIS LIQUIDA		
(-) DESPESAS COM PESSOAL / MÃO DE OBRA	R\$	-
Salários	R\$	-
Férias	R\$	-
13º Salário	R\$	-
Ercargos Sociais	R\$	-
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	82.864,05
Energia Elétrica	R\$	2.354,35
Serviços Prestados Por Pessoa Física	R\$	66.356,00
Serviços Prestados Por Pessoa Jurídica	R\$	3.532,47
Aluguel	R\$	6.000,00
Água e Esgoto	R\$	-
Pró-Labore	R\$	-
Despesas com Depreciação	R\$	-
Material de Limpeza	R\$	1.436,23
Despesas com Materiais de Uso e Consumo	R\$	3.185,00
Despesas com Transportes	R\$	-
TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS LIQUIDA	R\$	82.864,05
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	R\$	121.677,02
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$	1.832,64
(-) Despesas Financeiras	-R\$	1.832,64
Receitas Financeiras	R\$	-
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	-
Aluguéis Recebidos	R\$	-
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$	-
Ganho de Venda de Ativo Imobilizado	R\$	-
(-) Perdas na Vendas de Ativo Imobilizado	R\$	-
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$	119.844,38

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2024.

Jose Leandro Santos Silva
 Titular Administrador
 CPF: 010.599.943-13
 CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva
 Contador
 CPF: 010.599.943-13
 CRC-010603/O-0MA

Razão Social: J L S SILVA
Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05 NIRE: 21102308265
Avenida Francisca das Chagas, nº 125 - Sala A - Centro
São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000
Tel.: 98. 98161-5239 | 99. 98211-3001

Folhas: 28
Ass.: JS

BALANÇO PATRIMONIAL 2024 - ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL	R\$	130.774,38
Caixa	R\$	25.000,00
Banco Conta Movimento	R\$	60.574,38
Contas a Receber	R\$	45.200,00
CRÉDITOS	R\$	-
Duplicatas a receber	R\$	-
(-) Duplicatas Descontadas	R\$	-
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	R\$	-
Adiantamento a Fornecedores	R\$	-
Imposto a Recuperar	R\$	-
OUTROS CRÉDITOS	R\$	23.500,00
Valores a receber	R\$	23.500,00
Cheques Devolvidos	R\$	-
ESTOQUE	R\$	-
Estoque de Mercadorias	R\$	-
Mercadorias para Revenda	R\$	-
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$	-
Seguros a Apropriar	R\$	-
Aluguel a Vencer	R\$	-
Juros a Vencer	R\$	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$	154.274,38
ATIVO PERMANENTE		
REAL A LONGO PRAZO	R\$	-
Créditos	R\$	-
Empréstimos a Sócios	R\$	-
INVESTIMENTOS	R\$	-
Participações e Coligadas	R\$	-
Terrenos	R\$	-
Imóveis de não uso	R\$	-
Consórcio	R\$	-
IMOBILIZADO	R\$	70.590,00
Móveis e Utencílios	R\$	32.850,00
Instalações	R\$	21.930,00
Computadores e Periféricos	R\$	19.350,00
Terrenos / Prédios	R\$	-
Veículos	R\$	-
Imóveis de Uso	R\$	-
(-) Dep. Acumulada	-R\$	3.540,00
INTANGÍVEL	R\$	8.800,00
Marcas e Patentes	R\$	-
Software	R\$	8.800,00
(-) Amortização	R\$	-
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	R\$	79.390,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	233.664,38

Data de Encerramento: 31/12/2024.
Valor do Ativo e Passsivo: R\$ 233.664,38 (duzentos e trinta e tres mil, seissentos e sessenta e quatro reais e trinta oito centavos).

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2024.

Jose Leandro Santos Silva
Titular Administrador
CPF: 010.599.943-13
CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva
Contador
CPF: 010.599.943-13
CRC-010603/O-0MA

Razão Social: J L S SILVA
 Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05 NIRE: 21102308265
 Avenida Francisca das Chagas, nº 125 - Sala A - Centro
 São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000
 Tel.: 98. 98161-5239 | 99. 98211-3001

Folhas: 29
 Ass.: g

BALANÇO PATRIMONIAL 2024 - PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$	-
Salários a Pagar	R\$	-
Pró-Labore a Pagar	R\$	-
FORNECEDORES	R\$	24.830,00
Fornecedores Gerais	R\$	24.830,00
ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS	R\$	-
INSS a Recolher	R\$	-
FGTS a Recolher	R\$	-
ICMS a Recolher	R\$	-
Pis a Recolher	R\$	-
Cofins a Recolher	R\$	-
IRPJ a Recolher	R\$	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$	-
Simplex a Recolher	R\$	-
Imposto a Pagar	R\$	-
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	R\$	-
Obrigações com terceiros	R\$	-
Adiantamento de Clientes	R\$	-
Empréstimos e Financiamentos	R\$	-
CONTAS A PAGAR	R\$	4.946,13
Água a Pagar	R\$	-
Honorários Contábeis a Pagar	R\$	1.500,00
Material de Uso e Consumo a Pagar	R\$	530,00
Despesas com Transporte a Pagar	R\$	-
Serviços Contratados a Pagar	R\$	2.000,00
Material de Limpeza a Pagar	R\$	380,70
Energia Elétrica a Pagar	R\$	535,43
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$	29.776,13
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EGIVÍVEL A LONGO DO PRAZO	R\$	8.500,00
Fornecedores	R\$	-
Parcelamentos de Impostos	R\$	-
Empréstimos e Financiamento	R\$	-
Obrigações Diversas	R\$	8.500,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	8.500,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$	-
Capital Subscrito	R\$	100.000,00
(-) Capital a Integralizar	R\$	-
RESERVAS		
RESERVAS DE CAPITAL	R\$	-
Agio na Emissão de Ações	R\$	-
Doações e Subvenções	R\$	-
RESULTADO DE REAVALIAÇÃO		
Avaliação Patrimonial	R\$	-
RESULTADO DE LUCROS		
Reservas Para Contigência	R\$	-
Reservas de Lucros a Realizar	R\$	-
Reservas de Lucros para Expansão	R\$	-

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$	95.388,25
TOTAL DO PASSIVO	R\$	233.664,38

Data de Encerramento: 31/12/2024.

Valor do Ativo e Passivo: R\$ 233.664,38 (duzentos e trinta e três mil, seissentos e sessenta e quatro reais e trinta oito centavos).

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2024.

Jose Leandro Santos Silva
 Titular Administrador
 CPF: 010.599.943-13
 CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva
 Contador
 CPF: 010.599.943-13
 CRC-010603/O-0MA

Folhas: 30
 Ass.: 

Folhas: 31
Ass.: 

Razão Social: J L S SILVA
Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05 NIRE: 21102308265
Avenida Francisca das Chagas, nº 125 - Sala A - Centro
São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000
Tel.: 98. 98161-5239 | 99. 98211-3001

COEFICIENTES DE ANÁLISES EXERCÍCIO 2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	154.274,38 + 0,00	4,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	29.776,13 + 8.500,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo Total	233.664,38	6,10
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	29.776,13 + 8.500,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	154.274,38	5,18
	Passivo Circulante	29.776,13	

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2024.

José Leandro Santos Silva
Titular Administrador
CPF: 010.599.943-13
CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva
Contador
CPF: 010.599.943-13
CRC-010603/O-0MA

Razão Social: **J L S SILVA**

Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05 NIRE: 21102308265

Avenida Francisca das Chagas, nº 125 – Sala A - Centro

São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000

Tel.: 98. 98161-5239 | 99. 98211-3001

Folhas: 32Ass.: [assinatura]**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO EXERCÍCIO 2024 COMO DOCUMENTO DE INTERESSE**

(APÓS APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR E ANTES DA AUTENTICAÇÃO DO LIVRO)

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – JOSÉ LEANDRO SANTOS SILVA, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, documento sob número 010.599.943-13, titular e representante legal da empresa **J L S SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.137.594/0001-05, com sede a Avenida Francisca das Chagas, nº 125 – Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP 65.840-000, conforme poderes atribuídos pelo requerimento de empresário;

II – JOSE LEANDRO SANTOS SILVA, brasileiro, casado, contador, documento sob número 010.599.943-13, e no CRC sob o nº MA 010603/O-0, responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, de todas as vias, de número 006 do Balanço Patrimonial/Balanço de Resultado Econômico, sob arquivamento NIRE nº 21102308265, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, exercício de 2024; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão;
2. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;
3. O conteúdo refletido do balanço ora apresentado a registro foi aprovado pelo titular/administrador.

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

São Raimundo das Mangabeiras, MA, 31 de Dezembro de 2024.

José Leandro Santos Silva

Titular Administrador

CPF: 010.599.943-13

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva

Contador

CPF: 010.599.943-13

CRC-010603/O-0MA

Folhas: 33

Ass.: **Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024**

Empresa: J L S SILVA

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Endereço: Avenida Francisca das Chagas, nº 125 – Sala A, Centro - Cidade: São Raimundo das Mangabeiras - Estado: Maranhão, CEP: 65.840-000

NIRE: 21102308265 - Data: 05/03/2020

Nota 1 - Contexto Operacional

J L S SILVA, com sede e foro na Cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, Avenida Francisca das Chagas, nº 125, Sala A, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.137.594/0001-05, tendo como objeto social Atividades de Contabilidade, com início em 03/10/2013.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. Nestas, seus Direitos e Obrigações estão demonstradas suas informações por valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime contábil de competência, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2024, sendo sua moeda funcional o Real (R\$).

Nota 3 - Práticas Contábeis**Direitos e Obrigações**

Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

3.1.1 - Disponibilidades

Composta pelas Contas Bancárias e Caixa, registram todos os recebimentos e pagamentos efetivados pela empresa ao longo do ano.

3.1.2 - Créditos com Terceiros

Está demonstrando todos os Adiantamentos a Fornecedores.

3.1.3 - Custos e Despesas

Tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento, em conformidade com as exigências fisco legais.

3.1.4 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.1.5 - Obrigações de Curto Prazo**3.1.5.1 - Obrigações trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais**

Composta por Obrigações com seus colaboradores e todos os encargos trabalhistas previstos em legislação e/ou convenções coletivas de trabalhadores, além de suas obrigações fiscais nas esferas Federais, Municipais e Estaduais. A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 4 - Patrimônio Líquido**4.1 - Divisão do Capital Social**

A empresa J L S SILVA, tem como Titular—Administrador José Leandro Santos Silva, natural de São Luis/Maranhão, número do documento 010.599.943-13. O Capital Social é Composto por R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Nota 5 - Garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores, não apontam contingências de quaisquer natureza.

Nota 6 - Eventos subsequentes

O Titular—Administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Raimundo das Mangabeiras, MA, 31 de Dezembro de 2024.

Jose Leandro Santos Silva

Titular Administrador

CPF: 010.599.943-13

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva

Contador

CPF: 010.599.943-13

CRC-010603/O-OMA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 10

Folhas: 34

Ass.: CR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L S SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01059994313	JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2026 14:27 SOB N° 20260044547.
PROTOCOLO: 260044547 DE 14/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600738247. CNPJ DA SEDE: 19137594000105.
NIRE: 21102308265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2026.
J L S SILVA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Folhas: 35
Ass.: *[assinatura]***TERMO DE ENCERRAMENTO**

Contém o presente Livro 10 (dez) páginas, eletronicamente numeradas de 01 a 10 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro de nº 006, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, onde registra as operações contábeis da empresa J L S SILVA, estabelecida em São Raimundo das Mangabeiras - MA, na Avenida Francisca das Chagas, nº 125 – Sala A, Centro, CEP 65.840-000, inscrita no C.N.P.J. sob N° 19.137.594/0001-05 e registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o nº 21102308265, por despacho em 05/03/2020

São Raimundo das Mangabeiras, 31 de Dezembro de 2024.

José Leandro Santos Silva
CPF: 010.599.943-13
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Titular Administrador

Jose Leandro Santos Silva
CPF: 010.599.943-13
CRC: 010603-0/O
Contador

Folhas: 36
Ass.: **TERMO DE ABERTURA**

Contém o presente Livro 10 (dez) páginas, eletronicamente numeradas de 01 a 10 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro de nº 007, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, com encerramento do exercício social em 31/12/2025, onde registra as operações contábeis da empresa J L S SILVA, estabelecida em São Raimundo das Mangabeiras - MA, na Avenida Francisca das Chagas, nº 125 – Sala A, Centro, CEP 65.840-000, inscrita no C.N.P.J. sob N° 19.137.594/0001-05 e registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o nº 21102308265, por despacho em 05/03/2020.

São Raimundo das Mangabeiras, 31 de Dezembro de 2025.

José Leandro Santos Silva
CPF: 010.599.943-13
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Titular Administrador

Jose Leandro Santos Silva
CPF: 010.599.943-13
CRC: 010603-0/O
Contador

Razão Social: J L S SILVA
 Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05 NIRE: 21102308265
 Avenida Francisca das Chagas, nº 125 - Sala A - Centro
 São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000
 Tel.: 98.98161-5239 | 99.98211-3001

Folhas: 37
 Ass.: 

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2025

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$	216.000,00
Venda de Mercadorias	R\$	-
Serviços Prestados	R\$	216.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$	14.973,90
Simplex Nacional	R\$	14.973,90
ISS		
Desconto Sobre o Serviço Prestado	R\$	-
Desconto Sobre Vendas	R\$	-
ICMS Sobre Vendas	R\$	-
Taxas Federais	R\$	-
Devoluções de Vendas	R\$	-
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$	201.026,10
CUSTO DE MERCADORIAS E/OU SERV. PRESTADOS	R\$	-
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	R\$	-
(-) Custo dos Serviços Prestados	R\$	-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$	201.026,10
DESPESAS OPERACIONAIS LIQUIDA		
(-) DESPESAS COM PESSOAL / MÃO DE OBRA	R\$	-
Salários	R\$	-
Férias	R\$	-
13º Salário	R\$	-
Ercargos Sociais	R\$	-
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	87.510,98
Energia Elétrica	R\$	5.950,45
Serviços Prestados Por Pessoa Física	R\$	62.734,00
Serviços Prestados Por Pessoa Jurídica	R\$	5.600,00
Aluguel	R\$	6.000,00
Água e Esgoto	R\$	-
Pró-Labore	R\$	-
Despesas com Depreciação	R\$	-
Material de Limpeza	R\$	2.352,85
Despesas com Materiais de Uso e Consumo	R\$	4.873,68
Despesas com Transportes	R\$	-
TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS LIQUIDA	R\$	87.510,98
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	R\$	113.515,12
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$	1.930,00
(-) Despesas Financeiras	-R\$	1.930,00
Receitas Financeiras	R\$	-
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	-
Aluguéis Recebidos	R\$	-
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$	-
Ganho de Venda de Ativo Imobilizado	R\$	-
(-) Perdas na Vendas de Ativo Imobilizado	R\$	-
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$	111.585,12

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2025.

Jose Leandro Santos Silva
 Titular Administrador
 CPF: 010.599.943-13
 CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva
 Contador
 CPF: 010.599.943-13
 CRC-010603/O-0MA

Razão Social: J L S SILVA
 Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05 NIRE: 21102308265
 Avenida Francisca das Chagas, nº 125 - Sala A - Centro
 São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000
 Tel.: 98. 98161-5239 | 99. 98211-3001

Folhas: 38
 Ass.: CE

BALANÇO PATRIMONIAL 2025 - ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL	R\$	132.679,50
Caixa	R\$	27.900,00
Banco Conta Movimento	R\$	65.979,50
Contas a Receber	R\$	38.800,00
CRÉDITOS	R\$	-
Duplicatas a receber	R\$	-
(-) Duplicatas Descontadas	R\$	-
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	R\$	-
Adiantamento a Fornecedores	R\$	-
Imposto a Recuperar	R\$	-
OUTROS CRÉDITOS	R\$	20.350,00
Valores a receber	R\$	20.350,00
Cheques Devolvidos	R\$	-
ESTOQUE	R\$	-
Estoque de Mercadorias	R\$	-
Mercadorias para Revenda	R\$	-
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$	-
Seguros a Apropriar	R\$	-
Aluguel a Vencer	R\$	-
Juros a Vencer	R\$	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$	153.029,50
ATIVO PERMANENTE		
REAL A LONGO PRAZO	R\$	-
Créditos	R\$	-
Empréstimos a Sócios	R\$	-
INVESTIMENTOS	R\$	-
Participações e Coligadas	R\$	-
Terrenos	R\$	-
Imóveis de não uso	R\$	-
Consórcio	R\$	-
IMOBILIZADO	R\$	80.530,00
Móveis e Utensílios	R\$	35.450,00
Instalações	R\$	28.330,00
Computadores e Periféricos	R\$	20.700,00
Terrenos / Prédios	R\$	-
Veículos	R\$	-
Imóveis de Uso	R\$	-
(-) Dep. Acumulada	-R\$	3.950,00
INTANGÍVEL	R\$	8.800,00
Marcas e Patentes	R\$	-
Software	R\$	8.800,00
(-) Amortização	R\$	-
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	R\$	89.330,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	242.359,50

Data de Encerramento: 31/12/2025.

Valor do Ativo e Passivo: R\$ 242.359,50 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2025.

Jose Leandro Santos Silva
 Titular Administrador
 CPF: 010.599.943-13
 CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva
 Contador
 CPF: 010.599.943-13
 CRC-010603/O-OMA

Razão Social: J L S SILVA
 Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05 NIRE: 21102308265
 Avenida Francisca das Chagas, nº 125 - Sala A - Centro
 São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000
 Tel.: 98. 98161-5239 | 99. 98211-3001

Folhas: 39
 Ass.: 

BALANÇO PATRIMONIAL 2025 - PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$	-
Salários a Pagar	R\$	-
Pró-Labore a Pagar	R\$	-
FORNECEDORES	R\$	25.850,00
Fornecedores Gerais	R\$	25.850,00
ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS	R\$	-
INSS a Recolher	R\$	-
FGTS a Recolher	R\$	-
ICMS a Recolher	R\$	-
Pis a Recolher	R\$	-
Cofins a Recolher	R\$	-
IRPJ a Recolher	R\$	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$	-
Simples a Recolher	R\$	-
Imposto a Pagar	R\$	-
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	R\$	-
Obrigações com terceiros	R\$	-
Adiantamento de Clientes	R\$	-
Empréstimos e Financiamentos	R\$	-
CONTAS A PAGAR	R\$	4.976,72
Água a Pagar	R\$	-
Honorários Contábeis a Pagar	R\$	1.500,00
Material de Uso e Consumo a Pagar	R\$	720,00
Despesas com Transporte a Pagar	R\$	-
Serviços Contratados a Pagar	R\$	1.800,00
Material de Limpeza a Pagar	R\$	438,53
Energia Elétrica a Pagar	R\$	518,19
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$	30.826,72
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EGIVÍVEL A LONGO DO PRAZO	R\$	7.500,00
Fornecedores	R\$	-
Parcelamentos de Impostos	R\$	-
Empréstimos e Financiamento	R\$	-
Obrigações Diversas	R\$	7.500,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	7.500,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$	-
Capital Subscrito	R\$	100.000,00
(-) Capital a Integralizar	R\$	-
RESERVAS		
RESERVAS DE CAPITAL	R\$	-
Agio na Emissão de Ações	R\$	-
Doações e Subvenções	R\$	-
RESULTADO DE REAVALIAÇÃO		
Avaliação Patrimonial	R\$	-
RESULTADO DE LUCROS		
Reservas Para Contigência	R\$	-
Reservas de Lucros a Realizar	R\$	-
Reservas de Lucros para Expansão	R\$	-

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$	104.032,78
TOTAL DO PASSIVO	R\$	242.359,50

Data de Encerramento: 31/12/2025.

Valor do Ativo e Passivo: R\$ 242.359,50 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2025.

Jose Leandro Santos Silva
 Titular Administrador
 CPF: 010.599.943-13
 CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva
 Contador
 CPF: 010.599.943-13
 CRC-010603/O-0MA

Folhas: 40
 Ass.: JS

Folhas: 41Ass.: [assinatura]

Razão Social: J L S SILVA

Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05 NIRE: 21102308265

Avenida Francisca das Chagas, nº 125 - Sala A - Centro

São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000

Tel.: 98. 98161-5239 | 99. 98211-3001

COEFICIENTES DE ANÁLISES EXERCÍCIO 2025

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	153.029,50 + 0,00	3,99
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	30.826,72 + 7.500,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo Total	242.359,50	6,32
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	30.826,72 + 7.500,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	153.029,50	4,96
	Passivo Circulante	30.826,72	

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2025.

José Leandro Santos Silva
Titular Administrador
CPF: 010.599.943-13
CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva
Contador
CPF: 010.599.943-13
CRC-010603/O-0MA

Razão Social: **J L S SILVA**

Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05 NIRE: 21102308265

Avenida Francisca das Chagas, nº 125 – Sala A - Centro

São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000

Tel.: 98.98161-5239 | 99.98211-3001

Folhas: 42Ass.: JB**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO EXERCÍCIO 2025 COMO DOCUMENTO DE INTERESSE**

(APÓS APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR E ANTES DA AUTENTICAÇÃO DO LIVRO)

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – JOSÉ LEANDRO SANTOS SILVA, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, documento sob número 010.599.943-13, titular e representante legal da empresa **J L S SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.137.594/0001-05, com sede a Avenida Francisca das Chagas, nº 125 – Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP 65.840-000, conforme poderes atribuídos pelo requerimento de empresário;

II – JOSE LEANDRO SANTOS SILVA, brasileiro, casado, contador, documento sob número 010.599.943-13, e no CRC sob o nº MA 010603/O-0, responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, de todas as vias, de número 007 do Balanço Patrimonial/Balanço de Resultado Econômico, sob arquivamento NIRE nº 21102308265, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, exercício de 2025; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão;
2. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;
3. O conteúdo refletido do balanço ora apresentado a registro foi aprovado pelo titular/administrador.

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

São Raimundo das Mangabeiras, MA, 31 de Dezembro de 2025.

José Leandro Santos Silva
Titular Administrador
CPF: 010.599.943-13
CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva
Contador
CPF: 010.599.943-13
CRC-010603/O-0MA

Folhas: 43
Ass.: φ**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2025**

Empresa: J L S SILVA

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Endereço: Avenida Francisca das Chagas, nº 125 – Sala A, Centro - Cidade: São Raimundo das Mangabeiras - Estado: Maranhão, CEP: 65.840-000

NIRE: 21102308265 - Data: 05/03/2020

Nota 1 - Contexto Operacional

J L S SILVA, com sede e foro na Cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, Avenida Francisca das Chagas, nº 125, Sala A, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº, 19.137.594/0001-05, tendo como objeto social Atividades de Contabilidade, com início em 03/10/2013.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. Nestas, seus Direitos e Obrigações estão demonstradas suas informações por valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime contábil de competência, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2025, sendo sua moeda funcional o Real (R\$).

Nota 3 - Práticas Contábeis**Direitos e Obrigações**

Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

3.1.1 - Disponibilidades

Composta pelas Contas Bancárias e Caixa, registram todos os recebimentos e pagamentos efetivados pela empresa ao longo do ano.

3.1.2 - Créditos com Terceiros

Está demonstrando todos os Adiantamentos a Fornecedores.

3.1.3 - Custos e Despesas

Tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento, em conformidade com as exigências fisco legais.

3.1.4 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.1.5 - Obrigações de Curto Prazo**3.1.5.1 - Obrigações trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais**

Composta por Obrigações com seus colaboradores e todos os encargos trabalhistas previstos em legislação e/ou convenções coletivas de trabalhadores, além de suas obrigações fiscais nas esferas Federais, Municipais e Estaduais. A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 4 - Patrimônio Líquido**4.1 - Divisão do Capital Social**

A empresa J L S SILVA, tem como Titular—Administrador José Leandro Santos Silva, natural de São Luis/Maranhão, número do documento 010.599.943-13. O Capital Social é Composto por R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Nota 5 - Garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores, não apontam contingências de quaisquer natureza.

Nota 6 - Eventos subsequentes

O Titular—Administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Raimundo das Mangabeiras, MA, 31 de Dezembro de 2025.

Jose Leandro Santos Silva

Titular Administrador

CPF: 010.599.943-13

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Jose Leandro Santos Silva

Contador

CPF: 010.599.943-13

CRC-010603/O-OMA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L S SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01059994313	JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2026 14:30 SOB Nº 20260044563.
PROTOCOLO: 260044563 DE 14/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600738867. CNPJ DA SEDE: 19137594000105.
NIRE: 21102308265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2025.
J L S SILVA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Folhas: 45Ass.: fr

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente Livro 10 (dez) páginas, eletronicamente numeradas de 01 a 10 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro de nº 007, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, com encerramento do exercício social em 31/12/2025, onde registra as operações contábeis da empresa J L S SILVA, estabelecida em São Raimundo das Mangabeiras - MA, na Avenida Francisca das Chagas, nº 125 – Sala A, Centro, CEP 65.840-000, inscrita no C.N.P.J. sob N° 19.137.594/0001-05 e registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o nº 21102308265, por despacho em 05/03/2020.

São Raimundo das Mangabeiras, 31 de Dezembro de 2025.

José Leandro Santos Silva
CPF: 010.599.943-13
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Titular Administrador

Jose Leandro Santos Silva
CPF: 010.599.943-13
CRC: 010603-0/O
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, localizado no endereço; Avenida Francisca da Chagas, nº 125, sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE – MA**, CNPJ: 02.820.123/0001-02, sediada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Srº. **Cleighton Borges Barros, Presidente da Câmara Municipal**, referentes a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; Assessoria e Consultoria Administrativa e Controle Interno no exercício de 2021.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Benedito Leite - MA, 25 de Janeiro de 2022.


Cleighton Borges Barros
Presidente da Câmara Municipal
Pleito 2021/2022
Fone: 89 994107783



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, localizado no endereço; Avenida Francisca da Chagas, nº 125, sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA**, CNPJ: 02.571.288/0001-80, sediada na Praça João Alves Costa, s/n, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Sraº. **Maria Do Perpetuo Socorro Santos Furtado, Presidente da Câmara Municipal**, referentes a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; no exercício de 2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sambaíba - MA, 18 de Dezembro de 2022.

MARIA DO	Assinado de forma
PERPETUO	digital por MARIA DO
SOCORRO SANTOS	PERPETUO SOCORRO
FURTADO:2699332	SANTOS
5349	FURTADO:26993325349
	Dados: 2022.12.18
	14:34:00 -03'00'

MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS FURTADO
PRESIDENTE DA CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, localizado no endereço; Avenida Francisca da Chagas, nº 125, sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE – MA**, CNPJ: 02.820.123/0001-02, sediada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Srº. **Cleighton Borges Barros, Presidente da Câmara Municipal**, referentes a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; no exercício de 2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Benedito Leite - MA, 21 de Dezembro de 2022.

CLEIGHTON BORGES BARROS:883 07590310
Assinado de forma digital por
CLEIGHTON BORGES
BARROS:88307590310
Dados: 2022.12.21
17:39:39 -03'00'

Cleighton Borges Barros
Presidente da Câmara Municipal
Pleito 2021/2022
Fone: 89 994107783

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Sr. José Leandro Santos Silva, inscrito no CPF: 010.599.943-13, RG: 97405098-9 SSP/MA; domiciliado na Rua Rosa Resplandes, nº 273, Bela Vista, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA**, CNPJ: 06.080.394/0001-11, sediada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Srº. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**, ocupando o Cargo de Coordenador Contábil do Município de Fortaleza dos Nogueiras no exercício de 2021 e 2022, conforme Decreto nº 015/2021.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o servidor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21 de Dezembro de 2022.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391
Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391
Data: 2022.12.21 18:17:51 -03'00'



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, localizado no endereço; Avenida Francisca da Chagas, nº 125, sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DE GRAJAÚ**, CNPJ: 01.612.546/0001-66, sediada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, CEP: 65948-000, Itaipava do Grajaú – MA., neste ato representado pelo Sr. **João Afonso Oliveira de Carvalho, Secretário de Patrimônio e Finanças**, referentes a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de Assessoria e Consultoria Administrativa e Controle Interno, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaipava de Grajaú/MA, conforme Pregão Eletrônico nº 005/2022 e Termo de Contrato nº 018/2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itaipava de Grajaú - MA, 05 de janeiro de 2023.


João Afonso O. de Carvalho
Secretário Municipal de Finanças
Assinatura em 05/2023
João Afonso Oliveira de Carvalho
Secretário de Patrimônio e Finanças



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J L S SILVA, CNPJ: 19.137.594/0001-05**, localizado no endereço; Avenida Francisca da Chagas, nº 125, sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**, sediada na Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, Paço do Lumiar - MA, CNPJ Nº **35.101.344/0001-71**, neste ato representada por seu **PRESIDENTE o Sr. ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA**, referentes a contratação de empresa para prestação de **serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil, com ênfase no controle interno**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paço de Lumiar - MA, conforme Processo Administrativo Nº 119/2023 e Termo de Contrato nº 005/2023/CMPL.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Paço do Lumiar - MA, 15 de novembro de 2024.

**ANTONIO JORGE
LOBATO**

**FERREIRA:334733743
34**

Assinado de forma digital por
ANTONIO JORGE LOBATO
FERREIRA:33473374334
Dados: 2024.11.15 11:58:19
-03'00'

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
CNPJ Nº 35.101.344/0001-71
CONTRATANTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, localizado no endereço: Avenida Francisca da Chagas, nº 125, sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, prestou ou presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA**, CNPJ: 05.699.210/0001-33, sediada na Praça Dias Carneiro, nº 07, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Srº. **Ricardo Rodrigues de Matos**, referentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 E TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-INEX; no exercício de 2025.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caxias - MA, 05 de janeiro de 2026.

RICARDO RODRIGUES Assinado de forma digital
DE por RICARDO RODRIGUES
MATOS:04017830307 DE MATOS:04017830307

RICARDO RODRIGUES DE MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias/MA



PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 06.651.616/0001-09
 EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
 RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: 00257
 SÉRIE: ELETRÔNICA
 DATA: 22/12/2025
 PÁGINA: 1 de 1
 HORA DE EMISSÃO: 07:37:23

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
 NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
 CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
 ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125 - SALA A
 BAIRRO: CENTRO
 CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA
 MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
 REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

INSC. MUN.: 360484
 FONE: 9982113001
 CEP: 65.840-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
 NOME FANTASIA:
 CPF/CNPJ: 02.820.123/0001-02
 ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO - S/N
 BAIRRO: CENTRO
 MUNICÍPIO: BENEDITO LEITE - MA

CEI:
 INSC. MUN.:
 INSC. EST.:
 CEP: 65.885-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.19.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA, CONFORME CONTRATO Nº 002/2025-CMBL, DECORRENTE DA INEXIBILIDADE Nº 002/2025- CMBL,	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,0000%	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00

R\$5.000,00

R\$5.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS R\$ 0,00
 COFINS R\$ 0,00
 CSLL R\$ 0,00
 INSS R\$ 0,00
 IR R\$ 0,00

+ VALOR DO SERVIÇO R\$ 5.000,00
 - DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00
 - DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00
 - DEDUÇÃO R\$ 0,00
 - RETENÇÕES FEDERAIS R\$ 0,00
 - OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00

= BASE DE CÁLCULO R\$ 5.000,00
 - ISS DEVIDO R\$ 100,00

COD. DE VERIFICAÇÃO
 0EB8-E2E8



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: BENEDITO LEITE - MA

IMPOSTO DEVIDO EM: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19.01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>

**PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS****Secretaria Municipal de Finanças**CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444NÚMERO DA NOTA: 00258
SÉRIE: ELETRÔNICA
DATA: 22/12/2025
PÁGINA: 1 de 1
HORA DE EMISSÃO: 07:43:57**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e****PRESTADOR DE SERVIÇOS**RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125 - SALA A
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA
MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONALINSC. MUN.: 360484
FONE: 9982113001
CEP: 65.840-000**TOMADOR DE SERVIÇOS**RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE SAO FELIX DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL
NOME FANTASIA: CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DE BALSAS
CPF/CNPJ: 01.142.770/0001-31
ENDEREÇO: RUA GRANDE, N SN
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DE BALSAS - MACEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.890-000**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.19.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,0000%	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
	1	PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS/MA, CONFORME CONTRATO Nº 001/2025-CMSFB, DECORRENTE DA INEXIBILIDADE Nº 001/2025- CMSFB,						

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$6.000,00
VALOR DE JUROS	R\$6.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS**CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	6.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	6.000,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	120,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
B47B-FF34

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19.01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS**INFORMAÇÕES IMPORTANTES*** A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>



CONTRATO Nº 005/2023/CMPL
PROC. ADM. Nº 119/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A EMPRESA J
L S SILVA (CONTABILIZA CONTABILIDADE PÚBLICA E
PRIVADA), NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, sediada na Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, Paço do Lumiar - MA, CNPJ Nº 35.101.344/0001-71, neste ato representada por seu PRESIDENTE o Sr. ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA, RG nº 000075033397-9, SESP-MA, CPF nº 334.733.743-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J. L. S. SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.137.594/0001-05, estabelecida AV. FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº 125 - SALA A, CENTRO, SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CEP 65.840-000, representada pelo Sr. JOSE LEANDRO SANTOS SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 010.599.943-13 e portador do R.G. nº 974050989 SSP/MA, denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 002/2023/CMPL e do Processo Administrativo nº 119/2023, com fundamento no art. 13 e art. 25, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil, com ênfase no controle interno, de interesse da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Lote I - Diretoria Administrativa					
Item	Qtd./meses	Descrição dos itens	Unidade	M.de preços unitário	Valor médio Total
1	12	Prestação de serviços especializados no assessoramento administrativo e em controle interno.	Serviço	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)	R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)
Valor estimado do objeto				R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em 12 parcelas, conforme termo de referência.

JOSE
LEANDRO
SANTOS
SILVA:010599
94313

Assinado de forma
digital por JOSE
LEANDRO SANTOS
SILVA:01059994313
Dados: 2023.01.23
16:04:18 -0300'

PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Folhas: 56

Ass.: _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01 – Legislativo	
Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal de Paço do Lumiar
Função	01 – Administração
Sub-Função	031 – Ação Legislativa
Programa	0139 – Gestão Legislativa
Projeto Atividade	2.155 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta indicada pela Contratada;

5.2. O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA de acordo com a execução do objeto, em até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA:0105999
4313

Assinado de forma
digital por JOSE
LEANDRO SANTOS
SILVA:01059994313
Dados: 2023.01.23
16:04:38 -03'00'

PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar

MA - CEP: 65130-000

(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Folhas: 57

Ass.:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com a vigência do contrato.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na legislação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da CMPL/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da CMPL/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

JOSE
LEANDRO
SANTOS
SILVA:010599
94313

Assinado de forma
digital por JOSE
LEANDRO SANTOS
SILVA:0105999431
Dados: 2023.01.23
16:05:12 -03'00'

PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





CÂMARA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR
PODER LEGISLATIVO

Fls Nº 99

Proc. _____

Rúbrica 8

Folhas: 59

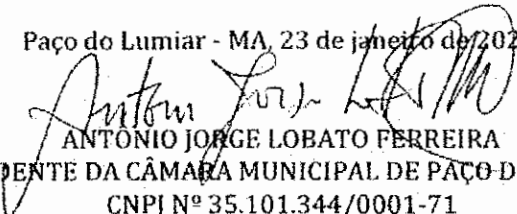
Ass.: 8

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paço do Lumiar/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paço do Lumiar - MA, 23 de janeiro de 2023.


ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CNPJ Nº 35.101.344/0001-71

CONTRATANTE

JOSE LEANDRO

SANTOS

SILVA: 0105999

4313

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

J. L. S. SILVA

CNPJ Nº 19.137.594/0001-05

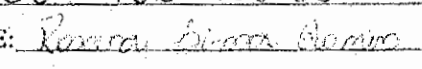
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por JOSE
LEANDRO SANTOS
SILVA: 01059994313
Dados: 2023.01.23
16:06:35 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 607.706.423-83

NOME: 

CPF: 606.361.003-06

PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar

MA - CEP: 65130-000

(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





ANO V, Nº 212, PAÇO DO LUMIAR - MA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023	1

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

REF.: Processo nº 121/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME - OBJETO: contratação de empresa especializada em licença de software para viabilizar a gestão da folha de pagamento e departamento de pessoal, além de contratação de Sistema (Sinc-Contrata) destinado ao recebimento de arquivos de dados referentes às contratações públicas da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) - VALOR GLOBAL: R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Legislativo - 01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar - 01 - Administração - 031 - Ação Legislativa - 0139 - Gestão Legislativa - 2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, pela CONTRATANTE e THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, pela CONTRATADA. Paço do Lumiar - MA, 31 de janeiro de 2023. Larissa de Oliveira Burgos. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

REF.: Processo nº 119/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e L S SILVA (CONTABILIZA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA) - OBJETO: contratação de empresa para os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil, com ênfase no controle interno, de interesse da Câmara Municipal de Paço do Lumiar -

MA - VALOR GLOBAL R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Legislativo - 01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar - 01 - Administração - 031 - Ação Legislativa - 0139 - Gestão Legislativa - 2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria - 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - BASE LEGAL: Lei 8.666/1993. Art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, pela CONTRATANTE e JOSE LEANDRO SANTOS SILVA, pela CONTRATADA. Paço do Lumiar - MA, 31 de janeiro de 2023. Larissa de Oliveira Burgos. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

REF.: Processo nº 128/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e ALLPRINT SERVIÇOS LTDA - OBJETO: contratação de empresa para organização e realização de eventos comemorativos, festivos, institucionais da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA - VALOR GLOBAL: R\$ 543.804,92 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Legislativo - 01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar - 01 - Administração - 031 - Ação Legislativa - 0139 - Gestão Legislativa - 2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013 - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, pela CONTRATANTE e RAPHAEL ABDALA PIRES LEAL, pela CONTRATADA. Paço do Lumiar - MA, 01 de fevereiro de 2023. Larissa de Oliveira Burgos. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. _____

Rúbrica _____

Folhas: 61

Ass.: _____



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br**ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA***Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA*

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**ANTONIO JORGE
LOBATO****FERREIRA:33473374334**Assinado de forma digital por
ANTONIO JORGE LOBATO
FERREIRA:33473374334
Dados: 2023.02.06 21:23:53 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-CMBL

Folhas: 62

Ass.: [Assinatura]

**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE E A
EMPRESA J L S SILVA.**

Que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE** Estado de Maranhão, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 02.820.123/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Benedito Leite, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago**, inscrito no RG: 047173152013-4 e CPF: 877.206.203-72 simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Av. Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por Srº **Jose Leandro Santos Silva**, CPF: 010.599.943-13, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023001/2023-CMBL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2023-cmbL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde	V. Unit	V. Total
01	Serviços de Contabilidade Pública a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; b) Análise classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial da Câmara Municipal do Município de Benedito Leite/MA. c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais; d) Elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal do Município de Benedito Leite/MA, em	Mês	12	4.000,00	48.000,00

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



Folhas: 63

Ass.: 98

conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e) Assessorar o Gestor em assuntos referentes as áreas contábil, financeira e administrativa; f) Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações; g) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade; h) Propor ao Gestor as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial. i) Fiscalizar e informar, mensalmente, o Gestor sobre a execução orçamentária; j) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.				
---	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados do dia 06 de janeiro de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Folhas: 64
Ass.: g

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Folhas: 65
Ass.: [assinatura]

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2023.

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Folhas: 66
Ass.: [assinatura]

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Folhas: 67
Ass.: [assinatura]

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Folhas: 68

Ass.: CA

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Folhas: 69
Ass.: 6

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. A presente contratação é de baixo vulto, enquadrada em dispensa de licitação por valor.

9.1.2. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

9.1.3. A discricionariedade da administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Folhas: 70
Ass.: 4

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Folhas: 71
Ass.: [assinatura]

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

Folhas: 72
Ass.: [Assinatura]

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 001

Programa Atividade: 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



Folhas: 73
Ass.: [assinatura]

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do Órgão Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

BENEDITO LEITE/MA, 09 DE JANEIRO DE 2023


GENIVALDO SANTOS FERREIRA SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal


J. L. S. SILVA
CNPJ: 19.137.594/0001-05
José Leandro Santos Silva
CPF: 010.599.943-13



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



Folhas: 74
Ass.: 6

PUBLICAÇÃO MURAL

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-CMBL.** Processo Administrativo
2023003/2023-CMBL. **DO OBJETO:** contratação de empresa especializada
para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a
Câmara Municipal de Benedito Leite-MA. **CONTRATADO:** J L S SILVA, CNPJ:
19.137.594/0001-05. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.35 – Manutenção e
Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite – Serviços de
Consultoria. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de
R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais. **BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso
II da Lei Federal 14.133/2021. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo o presente **TERMO DE
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência
dos interessados. Benedito Leite/MA, 06 de janeiro de 2023. **Genivaldo Santos
Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.

pela Portaria de Credenciamento: SERES N.286/12 D.O.U.21/12/12-Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012 Renovação de Reconhecimento de Curso publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19. Aos cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um concluiu com aproveitamento. Wermeson Carlos Souza Vieira, RG 034351612007-4, Data de Nasc. 08/04/1993, Natural de Paço do Lumiar/MA, Processo: 93021-5/TEO Ingresso: UNIDERP Interativa: Classificação: Curso Teologia Bacharelado REGIME: Modular Bimestral. Aos Cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um concluiu com aproveitamento Walter Correa Pereira Júnior, RG013052952000-7 Data de Nasc. 07/12/1985. Processo: 93021-5/TEO Ingresso: UNIDERP Interativa: Classificação: Curso Teologia Bacharelado REGIME: Modular Bimestral, em parceria com o Núcleo de Formação Específica, todas as informações referente ao processo de conclusão estão arquivadas na instituição acima identificada.

CONTRATOS

4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR - 4ª CIBM/CBMM

RESENHA DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 001/2023/4CIBM/CBMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0250198/2022/4CIBM/CBMM. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR e a Empresa: JOSÉ GABRIEL SILVA OLIVEIRA 09184642343, inscrita no CNPJ sob o nº 48.534.025/0001-00. **Objeto:** FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA A 4ª CIBM/CBMM com custo global de R\$ 119.720,00 (cento e dezenove mil setecentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade gestora 190.176 - Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar; Função: 06 - Segurança Pública; Projeto/Atividade: 4152 - Cospip; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Fonte de recurso: 0129. Unidade gestora 190.176 - Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar; Função: 06 - Segurança Pública; Projeto/Atividade: 4247 - Resgate e Salvamento; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Fonte de recurso: 0101. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Barreirinhas, 23 de janeiro de 2023. Alécio Luan de Araújo Mesquita - Maj. QOCBM, Comandante da 4ª CIBM/CBMM.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Resenha nº 036/2023 - Contrato nº 001/2023 - Processo nº 903/2022. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42 e ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.118.774/0001-63. **OBJETO DO CONTRATO:** Este Contrato tem por objeto a aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a Partir da Fonte Primária solar (ON GRID), para posterior fornecimento, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Termo de Referência do Processo nº 903/2022-DPEMA, pelo regime de execução de EMPREITADA A PREÇO GLOBAL. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na dotação: UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.000169; Elemento de Despesa nº 44905299 - Outros Materiais Permanentes; Fonte: 0101000000. **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2023. **VIGÊNCIA:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sen-

do finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários. **ASSINATURAS:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Pardo Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e pela empresa o Sr. Cesar Eduardo Viana Ramos. **ARQUIVAMENTO:** Pasta - Resenhas 2023. São Luís, 19 de janeiro de 2023. Livia Guanaré Barbosa Borges- Assessoria Jurídica/DPE-MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica J. CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, sediada na Rua Roseana Sarney, 42, sala A. Vila Ceci, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos a partir do dia 06 de janeiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **VALOR:** R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 01/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 06 de janeiro de 2023.

RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37, Rua Coelho Resende, 929, sala 05 centro sul, Centro, Cep: 64.001-370, Teresina/PI. **OBJETO:** Serviços de software integrado de folha de pagamento para Câmara Municipal de Benedito Leite/MA. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos a partir do dia 06 de janeiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia/Comunicação. **VALOR:** R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 02/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 09 de janeiro de 2023.

RESENHA DE CONTRATO Nº 03/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica J L S SILVA, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Av. Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos a partir do dia 09 de janeiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 03/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 09 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 Processo Administrativo nº 01.02. 05/ 023. PARTES: A Câmara Municipal de Bacurituba, CNPJ nº 01.620.669/0001-49 e a empresa JEAN DA SILVA RODRIGUES - ME, inscrita no C.N.P.J sob o nº 39.759.101/0001-86. **OBJETO:** Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

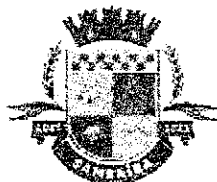


ORDEM DE SERVIÇOS

Autorizo a pessoa jurídica **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, a prestar os serviços, no prazo e com a qualidade estipulada no **Contrato Administrativo nº 03/2023-CMBL**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA**, atendendo aos critérios do Termo de Referência em anexo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2023-CMBL**. Ademais, exige-se ainda a observação do valor fornecido em Cotação de Preço, cuja prazo de validade de 60 dias, encontra-se oportunamente tempestivo.

Benedito Leite - MA, 09 de janeiro de 2023.


Genivaldo Santos Ferreira Santiago
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA CNPJ: 02.571.288/0001-80



PROCESSO Nº 015/2022-CMS.

Folhas: 77

CONTRATO Nº 01/2023-CMS

Ass.:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE SAMBAÍBA/MA, E A
EMPRESA J S L SILVA.

Que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA** Estado de Maranhão, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 02.571.288/0001-80, com sede na Praça São José, s/n, Centro, Sambaíba, neste ato representada pela Sra. Presidente, Sr. **Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado**, simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **J S L SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Jose Leandro Santos Silva**, CPF: 010.599.943-13, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2022--CMS, e o resultado final da Tomada de Preços nº 001/2022-CMS, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Sambaíba-MA, visando atender às necessidades da Camara Municipal de Sambaíba/MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referencia do Edital e seus anexos.

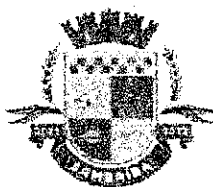
1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2022, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO

JOSE LEANDRO SANTOS
SILVA:01059994313
4313

Assinado de forma digital por JOSE LEANDRO SANTOS
SILVA:01059994313
Dados: 2023.01.02 09:24:24 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Folhas: 78

Ass.: 4

- 2.1. O objeto do presente termo de contrato deverá ser executado no **período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2023**, sendo executado o serviço no seguinte endereço: Praça São Jose, s/n, Sambaiba/MA, cumprindo a carga horária mínima exigida, podendo ser a distância desde que aceita pelo órgão no horário de expediente.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro do prazo e/ou solicitação do órgão;
- 2.3. Em caso de necessidade o contratado obriga-se a prestar assessoria remota a qualquer tempo e horário sempre respeitando o horário de trabalho acima descrito;
- 2.4. Como suporte remoto ficam previstos atendimento através de telefone, VNC (acesso remoto), e-mail e skype, whatsapp e demais aplicativos e softwares que por ventura permitam a troca de mensagens e informações.
- 2.5. As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e os equipamentos e materiais necessários para os trabalhos são de responsabilidade da contratada.

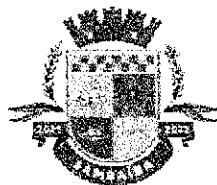
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogados por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de sessenta meses (art. 57. II, Lei 8666/93, mediante prévio termo aditivo. Tal prorrogação justifica-se dada sua necessidade pública permanente, possui natureza de serviço a ser executado de forma contínua.
- 3.2. Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional às horas in loco executadas no período.
- 3.3. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IPCA acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaiba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO

**JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA:0105999
4313**

Assinado de forma
digital por JOSE
LEANDRO SANTOS
SILVA:01059994313
Dados: 2023.01.02
09:21:33 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.



Folhas: 79
Ass.:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil oitocentos reais)**, e prestação mensal de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**.

4.2. A Contratada encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à Câmara Municipal de Sambaíba/MA, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade do Órgão, para que se proceda o pagamento até o dia 10, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. As despesas decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor da Dotação
01 031 0001 2001 0000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Sambaíba - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	3.3.90.39	001	106.800,00

4.5 Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida como início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional às horas in loco executadas no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim de serviços sera designado a servidora Sr^a **JULIANA ALVES DA SILVA ROCHA**, portaria 0015/2022 do dia 01/06/2021, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência;

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO, TRABALHO E PROGRESSO

JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA:0105999
4313

Assinado de forma digital por JOSE
LEANDRO SANTOS SILVA:01059994313
Dados: 2023.01.12 09:21:53 -0100'



Folhas: 80
Ass.: *[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

5.2 o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 . A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração de Lindóia do Sul, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração de Lindóia do Sul.

6.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a pessoa jurídica contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

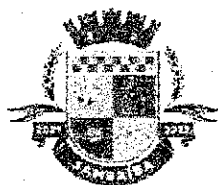
7.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO, TRABALHO E PROGRESSO

**JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA:0105999
4313**

Assinado de forma
digital por JOSE
LEANDRO SANTOS
SILVA:01059994313
Dados: 2023.01.02
09:22:11 -03'00'

[assinatura]



Folhas: 81
Ass.:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a pessoa jurídica contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme condições estipuladas no edital e anexos;

10.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;

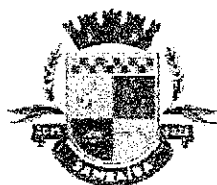
10.1.3. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

10.1.4. É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão presencial

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO

JOSE LEANDRO SANTOS
SILVA:01059994
313

Assinado de forma digital por JOSE LEANDRO SANTOS SILVA:01059994313
Dados: 2023.01.02 09:22:30 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80



10.1.5. Executar os serviços objeto desta licitação em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

10.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Lindoia do Sul/SC ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

10.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço licitado;

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta licitação;

10.2.2. Receber, conferir e acompanhar (quando aplicável) a execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.3. Controlar a execução do objeto licitado;

10.2.4. Conferir e atestar a nota fiscal (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para pagamento;

10.2.5. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.2.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

10.2.7. Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Contrato.

10.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO, TRABALHO E PROGRESSO

**JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA:010599943
13**

Assinado de forma digital
por JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA:01059994313
Dados: 2023.01.02
09:22:46 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80



Sambaíba (MA), 02 de janeiro de 2023.


Maria do Perpétuo Socorro Santos
Furtado
Presidente da Câmara

JOSE LEANDRO SANTOS
Assinado de forma digital por JOSE LEANDRO SANTOS
SILVA:01059994313
Dados: 2023.01.02 09:23:07 -03'00'

J L S SILVA
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Jose Leandro Santos Silva
CPF: 010.599.943-13

TESTEMUNHAS:

1 -

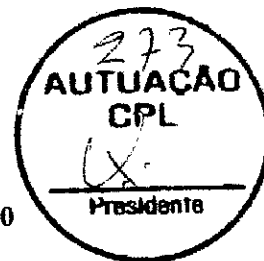
2 -

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO, TRABALHO E PROGRESSO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

Folhas: 84
Ass.:



PUBLICAÇÃO DO MURAL

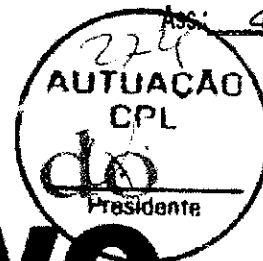
RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2023-CMS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CMS

PARTES: Câmara Municipal de Sambaíba/MA e a pessoa jurídica J L S SILVA, CNPJ: 19.137.594/0001-05, Av. Francisca das Chagas, 125, sala A, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Sambaíba-MA. **VIGÊNCIA:** 02/01/2023 e término no dia 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Sambaíba - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 01/2022-CMS, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado Presidente** da Câmara Municipal de Sambaíba/MA, 02 de janeiro de 2023.

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**



Câmara Municipal de Sambaíba -MA

Sexta-Feira • 06 de Janeiro de 2023 • Edição nº 93

Câmara Municipal de Sambaíba

PUBLICA:

- AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CMS.....2
- RESENHA EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023-CMS.....2
- AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023.....2

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



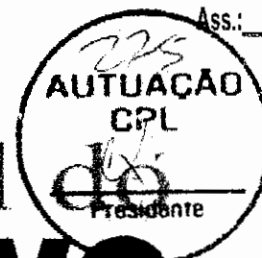
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério





Diário Oficial do LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sambaíba -MA

Sexta-Feira - 06 de Janeiro de 2023 - Edição nº 93

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

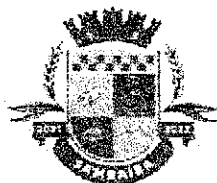
Nº 01/2022-CMS.

A Câmara Municipal de Sambaíba/MA, por intermédio da Presidente em exercício, torna público o resultado do **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CMS**, que teve como objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Sambaíba-MA**, de interesse da Câmara Municipal de Sambaíba/MA. Saiu como vencedora do certame a empresa **J S L SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, vencedora do certame, por ter em sua Proposta o Menor Valor Global no valor total de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil oitocentos reais)**. A Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal de Sambaíba/MA. Sambaíba - MA, em 02 de janeiro de 2023, **Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado**, Presidente da Câmara Municipal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2023-CMS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CMS

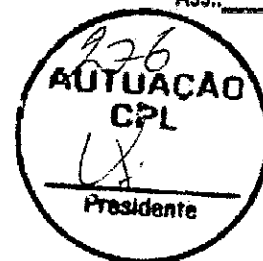
PARTES: Câmara Municipal de Sambaíba/MA e a pessoa jurídica **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, Av. Francisca das Chagas, 125, sala A, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Sambaíba-MA. **VIGÊNCIA:** 02/01/2023 e término no dia 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Sambaíba - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 01/2022-CMS, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado Presidente** da Câmara Municipal de Sambaíba/MA, 02 de janeiro de 2023.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-CMS. A Câmara Municipal de Sambaíba/MA avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s-10), com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade da Federação do Estado do Maranhão, tendo como referência o Município de Balsas/MA ou Região. **ABERTURA:** 20 de janeiro de 2023 às 09h00min. **ENDEREÇO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> **TIPO LICITAÇÃO:** Maior Desconto Por Item. **BASE LEGAL:** Constituição Federal, Art. 37, XXI, Lei nº 10.520/2012, Decreto Federal nº 10.024/2019 e no que lhe couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 016/2022-CMS. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça São Jose, s/n. Centro, Sambaíba/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente. <https://cmsambaiba.ma.gov.br/>, ou pelo e-mail - camara.sambaiba@gmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32, §5º da Lei 8.666/93. **PUBLIQUE-SE.** Sambaíba/MA, 03 de janeiro de 2023 Victor Gabriel Machado da Costa - Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

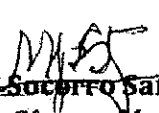
Folhas: 87
Ass.: 8



ORDEM DE SERVIÇOS

Autorizo a pessoa jurídica **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, Av. Francisca das Chagas, 125, sala A, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, a prestar os serviços, no prazo e com a qualidade estipulada no **Contrato nº 01/2023 da CMS**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Sambaíba-MA**, atendendo aos critérios do Termo de Referência da Tomada de Preços nº 001/2022-CMS. Ademais, exige-se ainda a observação do valor em sua proposta vencedora, cuja prazo de validade de 60 dias, encontra-se oportunamente tempestivo.

Sambaíba - MA, 02 de janeiro de 2023.


Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado
Presidente da Câmara Municipal

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ 001.142.770/0001-31

CONTRATO Nº 01/2025

PROC. ADM. Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SÃO FÉLIX DE
BALSAS/MA E A EMPRESA J L S SILVA
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**, sediada na Praça 17 de abril, nº s/n, Nova Fortaleza, SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA, CNPJ Nº 07.369.838/0001-04, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Presidente Sr. EUDETINA MARTINS SILVA, inscrita no CPF nº 711.798.953-04, portadora da Carteira de Identidade nº 052289692014-6 SESP-MA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **J L S SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº **19.137.594/0001-05**, situada na **AV. FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº 125 - SALA A, CENTRO, SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CEP 65.840-000**, devorante **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **JOSE LEANDRO SANTOS SILVA**, inscrita pelo CPF nº **010.599.943-13**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025** e do **Processo Administrativo n.º 001/2025**, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato refere-se à **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Descrição do objeto:

Câmara Municipal de São Félix de Balsas

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, CEP.: 65.890-000, São Félix de Balsas - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ 001.142.770/0001-31

Item	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
1	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil:	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Valor Total					R\$ 72.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.031.0001.2.003- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ 001.142.770/0001-31

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto do contrato será prestado na Câmara Municipal de SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, conforme necessidade do CONTRATANTE, sem prejuízo da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas urgentes ou outras que não exijam a presença do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, devendo ser iniciado em até 02 (dois) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ 001.142.770/0001-31

do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade dos serviços a serem entregues deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Será designado servidor(a) para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21, que ficará em anexo a este contrato.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ 001.142.770/0001-31

- 10.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.12.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.13. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.13.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.13.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.13.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.13.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da CMFSN/MA pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ 001.142.770/0001-31

10.13.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.14. Também ficam sujeitas às demais penalidades previstas na lei 14.133/2021 e nas demais leis relacionadas, quem:

10.14.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.14.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.14.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da CMVFN/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado - se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ 001.142.770/0001-31

rescisão administrativa prevista na lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.33 de 01 de abril de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Loreto/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA, 10 de Janeiro de 2025.



Folhas: 95
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ 001.142.770/0001-31

SR. EUDETINA MARTINS SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FÉLIX
DE BALSAS - MA
COTRATANTE

JOSE LEANDRO SANTOS
SILVA:01059994313
3

Assinado de forma
digital por JOSE
LEANDRO SANTOS
SILVA:01059994313

J L S SILVA
CONTABILIZA-CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CNPJ nº 19.137.594/0001-05



VALOR MENSAL: R\$5.000,00 (cinco mil reais).
VALOR: GLOBAL: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste processo licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária relacionada abaixo, regularmente prevista no orçamento da Câmara Municipal de Loreto/MA.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Loreto/MA, 13 de fevereiro de 2025.

José de Jesus Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: LUCIJARA PERES BARROS
Código identificador: d7f54283e7626c4b3b0da39057a35913

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

ATO DE EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESENHA DO CONTRATO Nº 001/2025. Referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS e a empresa **J L S SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº **19.137.594/0001-05. OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da data de assinatura deste instrumento. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.003 3.3.90.35.00. **DO FORO:** Comarca de Loreto/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2025. **ASSINATURAS:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS EUDETINA MARTINS SILVA (CONTRATANTE) J L S SILVA EUDETINA MARTINS SILVA (CONTRATADA).

Publicado por: FLANKISMAR PINTO ALMEIDA
Código identificador: eccfcfb90d7a7fc6c76ffa0d313f3123

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

ATO DE EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESENHA DO CONTRATO Nº 002/2025. Referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS e a empresa **REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **19.244.858/0001-20. OBJETO:** contratação de empresa para os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratações no interesse da Câmara Municipal de São Félix de Balsas - MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.003 3.3.90.35.00. **DO FORO:** Comarca de Loreto/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2025. **ASSINATURAS:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS EUDETINA MARTINS SILVA (CONTRATANTE) REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR (CONTRATADA).

Publicado por: FLANKISMAR PINTO ALMEIDA
Código identificador: f8aaf71261553504603967fc3d11dbf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

Folhas: 96
Ass: 8

ATO DE EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESENHA DO CONTRATO Nº 003/2025. Referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS e a empresa **J B DA S PASSOS** inscrita no CNPJ sob o nº **49.137.141/0001-40. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Alimentação e Manutenção do Portal Oficial da Câmara Municipal de São Félix de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.501,00 (um mil e quinhentos reais)** mensal, perfazendo o valor global/anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.003 3.3.90.39.00. **DO FORO:** Comarca de Loreto/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2025. **ASSINATURAS:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS EUDETINA MARTINS SILVA (CONTRATANTE) J B DA S PASSOS JOÃO BATISTA DA SILVA PASSOS (CONTRATADA).

Publicado por: FLANKISMAR PINTO ALMEIDA
Código identificador: 16ceb4786611414a6a05df8ae73e02d0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, o Presidente da Câmara Municipal de São Félix de Balsas, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da DISPENSA Nº 001/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor da empresa **REALIZA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 19.244.858/0001-20, Endereço: Rua Artibeu Nogueira, nº 29-A, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, CEP: 65.805-000, por ter cotado os itens no valor global para 12 (doze) meses de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme proposta apresentada.

São Félix de Balsas - MA, 09 de janeiro de 2025

EUDETINA MARTINS SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por: FLANKISMAR PINTO ALMEIDA
Código identificador: 6e255068de9073e439664d62f4ca70ae

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025



PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Secretaria Municipal de Finanças
CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: **00195**
SÉRIE: **ELETRÔNICA**
DATA: **18/12/2024**
PÁGINA: **1 de 1**
HORA DE EMISSÃO: **19:20:20**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA
MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

INSC. MUN.: 360484
FONE: 9982113001
CEP: 65.840-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - CAMARA MUNICIPAL
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 35.101.344/0001-71
ENDEREÇO: PC NOSSA SENHORA DA LUZ - S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PAÇO DO LUMIAR - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.130-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.19	Prestação de serviços especializados no assessoramento administrativo e em controle interno, de interesse da Câmara Municipal de Paço do Lumiar-Ma, conforme Proc. Administrativo N° 119/2023, Termo de Contrato N° 005/2023/CMPL e 1° Termo Aditivo.	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$17.000,00
VALOR IMPUISO	R\$17.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS R\$ 0,00	+ VALOR DO SERVIÇO R\$ 17.000,00	= BASE DE CÁLCULO R\$ 17.000,00
COFINS R\$ 0,00	- DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00	- ISS DEVIDO R\$ 340,00
CSLL R\$ 0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00	
INSS R\$ 0,00	- DEDUÇÃO R\$ 0,00	
IR R\$ 0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS R\$ 0,00	
	- OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	

COD. DE VERIFICAÇÃO
7AAE-59A7



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: PAÇO DO LUMIAR - MA
IMPOSTO DEVIDO EM: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>



PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: 00197
SÉRIE: ELETRÔNICA
DATA: 23/12/2024
PÁGINA: 1 de 1
HORA DE EMISSÃO: 16:18:51

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360484
FONE: 9982113001
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 02.571.288/0001-80
ENDEREÇO: PC JOAO ALVES COSTA - S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SAMBAIBA - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.885-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cide	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 E TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023.	R\$ 8.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00

VALOR DO IMPOSTO DE SERVIÇOS	R\$8.900,00
VALOR DO IMPOSTO	R\$8.900,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	8.900,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	8.900,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	178,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
FE64-645E



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: SAMBAIBA - MA
IMPOSTO DEVIDO EM: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DE GRAJAÚ/MA.

Ilmo. Sr.

JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO.

Secretário Municipal de Patrimônio e Finanças.

Assunto: Solicitação de Pagamento

Venho por meio deste solicitar o pagamento de serviços prestados, pela empresa **J L S SILVA**, inscrita no CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Av. Francisca das Chagas, nº 125, Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONTROLE INTERNO, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DE GRAJAÚ/MA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, CONTRATO Nº 018/2022 E 3º TERMO ADITIVO, utilizando os dados de pagamento em anexo.

- ❖ NFS-E nº **0254**, no valor de **R\$ 8.047,64** (Oito mil e quarenta e sete reais e sessenta quatro centavos);
- ❖ Certidões fiscais.
- ❖ Dados Bancários: **Banco do Brasil (001), Agência: 3626-9, Conta Corrente: 23.251-3, PIX: CNPJ: 19.137.594/0001-05.**

Ciente de que a solicitação será atendida, agradeço antecipadamente pela colaboração.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 12 de Dezembro de 2025.

J L S
SILVA:1913759400
0105

Assinado de forma
digital por J L S
SILVA:19137594000105

CONTABILIZA-CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA

J L S SILVA
CNPJ nº 19.137.594/0001-05
JOSE LEANDRO SANTOS SILVA
Socio Administrador

J L S SILVA
CONTABILIZA - Contabilidade Pública e Privada
CNPJ:19.137.594/0001-05
Av. Francisca das Chagas, Nº 125 – Sala A, Centro
São Raimundo das Mangabeiras/MA – CEP 65.840-000
Tel.: (99) 98211-3001 / (98) 98161-5239
Email: contabiliza.assessoria@hotmail.com



PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: 00254
SÉRIE: ELETRÔNICA
DATA: 12/12/2025
PÁGINA: 1 de 1
HORA DE EMISSÃO: 08:02:31

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125 - SALA A
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA
MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

INSC. MUN.: 360484
FONE: 9982113001
CEP: 65.840-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 01.612.546/0001-66
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO MERCIAR ARRUDA, N 01
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAIPAVA DO GRAJAU - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.948-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.19.0	Prestação de Serviços Especializados na área de Assessoria e Consultoria Administrativa e Controle Interno, de interesse da Prefeitura Municipal de Itaipava de Grajaú/MA; Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Pregão Eletrônico N° 005/2022, Contrato N° 018/2022 e 3° Termo de Aditivo.	R\$ 8.047,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,0000%	R\$ 160,95	R\$ 8.047,64

VALOR DO SERVIÇO	R\$8.047,64
VALOR LÍQUIDO	R\$8.047,64

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	8.047,64	= BASE DE CÁLCULO	R\$	8.047,64
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	160,95
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
3A05-4B43



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ITAIPAVA DO GRAJAU - MA

IMPOSTO DEVIDO EM: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19.01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: J L S SILVA
Nome Fantasia: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05 **Inscrição Municipal:** 360484
Endereço: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº125, SALA A
Bairro: CENTRO **Município:** SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o cadastro 3 - Econômico supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos de natureza mobiliária administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária ou não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05300 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005 - CTM.	
Emitido em: segunda-feira, 12 de janeiro de 2026	
Validade: 13/03/2026	
Código Verificador: NjQzZx7vIRGC	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: J L S SILVA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
Endereço: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº125, SALA A
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A **CERTIDÃO** ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 05301 - 1
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043
/2005- CTM.
Emitido em: segunda-feira, 12 de janeiro de 2026
Validade: 13/03/2026
Código Verificador: 4mTmCzxZr1A6

QR Code





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 012164/26

Data da Certidão: 12/01/2026 10:49:06

**CPF/CNPJ 19137594000105 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003019/26

Data da Certidão: 12/01/2026 10:50:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19137594000105

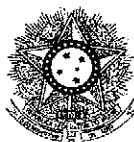
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L S SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Certidão nº: 77489824/2025

Expedição: 12/12/2025, às 08:43:08

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J L S SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.137.594/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.137.594/0001-05
Razão Social: J L S SILVA
Endereço: AVE FRANCISCA DAS CHAGAS 125 SALA A / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS / MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011005022119078110

Informação obtida em 12/01/2026 10:47:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J L S SILVA
CNPJ: 19.137.594/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:41 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **A9E5.0936.5468.0FEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DE GRAJÁ/MA.

Ilmo. Sr.

JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO.

Secretário Municipal de Patrimônio e Finanças.

Assunto: Solicitação de Pagamento

Venho por meio deste solicitar o pagamento de serviços prestados, pela empresa **J L S SILVA**, inscrita no CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Av. Francisca das Chagas, nº 125, Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONTROLE INTERNO, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, CONTRATO Nº 018/2022 E 3º TERMO ADITIVO, utilizando os dados de pagamento em anexo.

- ❖ NFS-E nº **0255**, no valor de **R\$ 4.159,86** (Quatro mil cento cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
- ❖ Certidões fiscais.
- ❖ Dados Bancários: **Banco do Brasil (001), Agência: 3626-9, Conta Corrente: 23.251-3, PIX: CNPJ: 19.137.594/0001-05.**

Ciente de que a solicitação será atendida, agradeço antecipadamente pela colaboração.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 12 de Dezembro de 2025.

J L S

SILVA:1913759

4000105

Assinado de forma

digital por J L S

SILVA:191375940001

05

CONTABILIZA-CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA

J L S SILVA

CNPJ nº 19.137.594/0001-05

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

Sócio Administrador

J L S SILVA
CONTABILIZA - Contabilidade Pública e Privada
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Av. Francisca das Chagas, Nº 125 – Sala A, Centro
São Raimundo das Mangabeiras/MA – CEP 65.840-000
Tel.: (99) 98211-3001 / (98) 98161-5239
Email: contabiliza.assessoria@hotmail.com

PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

Folhas: 109

Ass: 

NÚMERO
DA NOTA: 00255

SÉRIE: ELETRÔNICA

DATA: 12/12/2025

PÁGINA: 1 de 1

HORA DE
EMIÇÃO: 08:06:30

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125 - SALA A
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA
MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

INSC. MUN.: 360484
FONE: 9982113001
CEP: 65.840-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 11.243.194/0001-72
ENDEREÇO: RUA MERICAL ARRUDA, N 11
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAIPAVA DO GRAJAU - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.948-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.19.0	Prestação de Serviços Especializados na área de Assessoria e Consultoria Administrativa e Controle Interno, de interesse do Fundo Municipal de Saúde/MA, conforme Pregão Eletrônico N° 005/2022, Contrato N° 018/2022 e 3° Termo Aditivo.	R\$ 4.159,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,0000%	R\$ 83,20	R\$ 4.159,86

VALOR DO SERVIÇO	R\$ 4.159,86
VALOR DO IMPOSTO	R\$ 4.159,86

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	4.159,86	= BASE DE CÁLCULO	R\$	4.159,86
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	83,20
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
9DE8-367D



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
IMPOSTO DEVIDO EM: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19.01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J L S SILVA
CNPJ: 19.137.594/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:41 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **A9E5.0936.5468.0FEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.137.594/0001-05
Razão
Social: J L S SILVA
Endereço: AVE FRANCISCA DAS CHAGAS 125 SALA A / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS / MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120319142119078127

Informação obtida em 12/12/2025 08:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L S SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Certidão n°: 77489824/2025

Expedição: 12/12/2025, às 08:43:08

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J L S SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.137.594/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 280909/25

Data da Certidão: 24/09/2025 11:05:28

**CPF/CNPJ 19137594000105 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 089909/25

Data da Certidão: 24/09/2025 11:06:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19137594000105

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: J L S SILVA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
Endereço: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº125, SALA A
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A **CERTIDÃO** ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05127 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM.	
Emitido em: sexta-feira, 21 de novembro de 2025	
Validade: 20/01/2026	
Código Verificador: c7NDJhj5bzho	



À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA.
Ilmo. Sr.
Ricardo Rodrigues de Matos.
Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: **Solicitação de Pagamento**

Venho por meio deste solicitar o pagamento de serviços prestados, pela empresa **J L S SILVA**, inscrita no CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Av. Francisca das Chagas, nº 125, Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 E TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-INEX, REFERENTE À NOVEMBRO-2025. utilizando os dados de pagamento em anexo.

- ❖ NFS-E nº **00256** no valor de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais);
- ❖ Certidões fiscais.
- ❖ Dados Bancários: **Banco do Brasil (001), Agência: 3626-9, Conta Corrente: 23.251-3, PIX: CNPJ: 19.137.594/0001-05.**

Ciente de que a solicitação será atendida, agradeço antecipadamente pela colaboração.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 18 de Dezembro de 2025.

J L S	Assinado de forma
SILVA:1913759	digital por J L S
4000105	SILVA:19137594000
	105

CONTABILIZA-CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA

J L S SILVA
CNPJ nº 19.137.594/0001-05
JOSE LEANDRO SANTOS SILVA
Socio Administrador

J L S SILVA
CONTABILIZA - Contabilidade Pública e Privada
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Av. Francisca das Chagas, Nº 125 – Sala A, Centro
São Raimundo das Mangabeiras/MA – CEP 65.840-000
Tel.: (99) 98211-3001 / (98) 98161-5239
Email: contabiliza.assessoria@hotmail.com

**PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: 00256
SÉRIE: ELETRÔNICA
DATA: 18/12/2025
PÁGINA: 1 de 1
HORA DE EMISSÃO: 16:54:15

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125 - SALA A
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA
MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

INSC. MUN.: 360484
FONE: 9982113001
CEP: 65.840-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 05.699.210/0001-33
ENDEREÇO: PC DIAS CARNEIRO, N 07
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CAXIAS - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.602-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.19.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 E TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023-INEX, REFERENTE A NOVEMBRO - 2025	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,0000%	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00

VALOR DO SERVIÇO	R\$18.000,00
VALOR TOTAL	R\$18.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS**CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	18.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	18.000,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	360,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
A3CA-4945



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

CAXIAS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19.01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

REFERENTE A NOVEMBRO - 2025.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J L S SILVA
CNPJ: 19.137.594/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:41 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **A9E5.0936.5468.0FEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Folhas: 119
Ass.: 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.137.594/0001-05
Razão Social: J L S SILVA
Endereço: AVE FRANCISCA DAS CHAGAS 125 SALA A / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS / MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120319142119078127

Informação obtida em 12/12/2025 08:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folhas: 120
Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L S SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Certidão n°: 77489824/2025

Expedição: 12/12/2025, às 08:43:08

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J L S SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.137.594/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 280909/25

Data da Certidão: 24/09/2025 11:05:28

**CPF/CNPJ 19137594000105 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 089909/25

Data da Certidão: 24/09/2025 11:06:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19137594000105

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: J L S SILVA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
Endereço: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº125, SALA A
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A **CERTIDÃO** ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 05127 - 1
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043
/2005- CTM.
Emitido em: sexta-feira, 21 de novembro de 2025
Validade: 20/01/2026
Código Verificador: c7NDJhj5bzho

QR Code



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

19.137.594/0001-05

NOME EMPRESARIAL:

J L S SILVA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

PROPOSTA DE PREÇO

**À Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Municipal de Caxias/MA.**

Em resposta ao pedido de orçamento dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, conjugados com serviços técnicos de assessoria e suporte em Recursos Humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxias/MA, conforme descrito abaixo:

Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, conjugados com serviços técnicos de assessoria e suporte em Recursos Humanos, no que tange os direitos e deveres dos servidores públicos, análise de folha de pagamento, relatórios e informações de conectividade social, DCTF – WEB, E-SOCIAL, SINC – FOLHA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxias/MA	Mês	12	R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais)	R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Este orçamento tem a validade de 60(sessenta) dias.

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a realização dos serviços.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 21 de Janeiro de 2026.

**J L S
SILVA:19137
594000105**

Assinado de forma
digital por J L S
SILVA:1913759400
0105

**J L S SILVA
CONTABILIZA - Contabilidade Pública e Privada
CNPJ: 19.137.594/0001-05**

J L S SILVA
CONTABILIZA - Contabilidade Pública e Privada
Av. Francisca das Chagas, Nº 125 – Sala A, Centro
São Raimundo das Mangabeiras/MA – CEP 65.840-000
Tel.: (99) 98211-3001 / (98) 98161-5239
Email: contabiliza.assessoria@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Ao Senhor
Helder Silva Cavalcante Lopes
Equipe de Planejamento

Assunto: ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

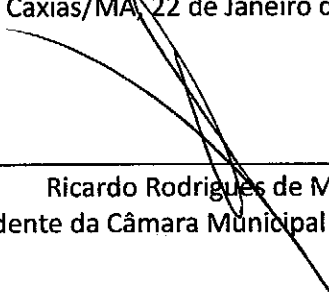
Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA, encaminho este expediente para que a equipe de planejamento elabore o Termo de Referência detalhado que fundamentará o processo licitatório.

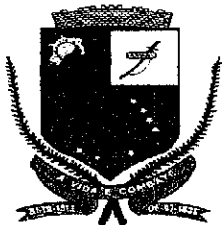
O referido Termo de Referência deverá contemplar as especificações técnicas adequadas, e demais requisitos indispensáveis para garantir a prestação de serviço.

Conto com a colaboração e a agilidade da equipe para que este processo seja conduzido com a eficiência e transparência que caracterizam a Administração Pública.

Caxias/MA, 22 de Janeiro de 2026.



Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 127
Ass.:

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Caxias – MA OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade conjugados com serviços técnicos de assessoria e suporte em Recursos Humanos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a regularidade fiscal, contábil e previdenciária da Câmara Municipal, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. A complexidade das normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e as exigências federais de conectividade e transparência demandam suporte técnico especializado para evitar sanções, multas e rejeição de contas.

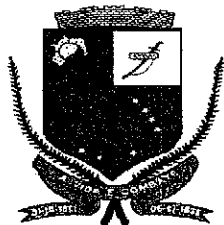
2.3. A Contratação se dará por Inexigibilidade Licitação conforme Preceitua o Art. 74, Inciso III, Alinea “c” da Lei Federal 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

3.1. Consultoria Contábil:

- Orientação técnica no registro de atos e fatos contábeis;
- Apoio na elaboração de balancetes mensais e prestação de contas anual;
- Acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Suporte no atendimento a diligências do TCE-MA e outros órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 128
Ass.: 4

3.2. Assessoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento:

- Análise técnica da folha de pagamento mensal;
- Orientação sobre direitos (gratificações, adicionais, progressões) e deveres dos servidores públicos municipais;
- Suporte na parametrização de verbas salariais e encargos.

3.3. Obrigações Acessórias e Sistemas:

- Gestão e transmissão de dados para o e-Social e DCTF-WEB;
- Elaboração e envio de arquivos para o sistema SINC-FOLHA do TCE-MA;
- Geração e conferência de informações para Conectividade Social;
- Monitoramento da regularidade fiscal (CND) e previdenciária.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, com suporte remoto ilimitado (via telefone, e-mail ou plataforma de mensagens) e visitas presenciais mensais para alinhamento técnico ou conforme convocação da Câmara.

4.2. A contratada deverá designar um responsável técnico (Contador) para interlocução direta com a Secretaria de Administração e Finanças da Câmara.

4.3. Prazos de Atendimento (SLA):

- Consultas de rotina: resposta em até 24 horas úteis;
- Situações de urgência (bloqueio de contas, notificações judiciais): resposta imediata ou em até 4 horas;
- Envio de obrigações acessórias: mínimo de 2 dias de antecedência ao prazo legal.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Relatório Mensal de Atividades que comprove a realização das orientações contábeis e o envio das obrigações acessórias (protocolos e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA).

5.2. O valor mensal é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

5.3. O pagamento está condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada e à entrega das obrigações acessórias do período.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 129
Ass.:

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção será realizada conforme os ritos da Lei nº 14.133/2021, observando a qualificação técnica necessária para o objeto.

6.2. Requisitos de Habilitação Técnica:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto;
- Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), baseado na proposta da empresa J L S – CONTABILIZA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA (CNPJ 19.137.594/0001-05).

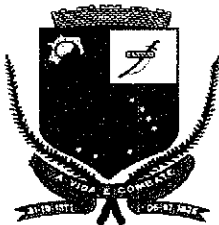
Item	Descrição do Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
01	Consultoria Contábil e Assessoria em RH/Folha de Pagamento	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
TOTAL		R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços com zelo e técnica adequada;
- Manter sigilo sobre dados e informações da Câmara Municipal;
- Cumprir rigorosamente os prazos dos órgãos de controle (TCE, Receita Federal);
- Disponibilizar equipe técnica qualificada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prover acesso aos sistemas e documentos necessários;
- Designar fiscal para acompanhamento do contrato;
- Efetuar os pagamentos nos prazos acordados.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 130
Ass.: AB

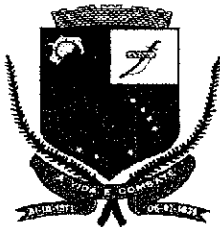
10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e impedimento de licitar.

Caxias – MA, 26 de janeiro de 2026.


Helder Silva Cavalcante Lopes

Equipe de Planejamento da Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 131
Ass.:

**Ao Senhor
Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara**

Assunto: Solicita Autorização de Termo de Referência.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Caxias/MA, 23 de janeiro de 2026.

Helder Silva Cavalcante Lopes
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Caxias/MA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Ao Senhor

Helder Silva Cavalcante Lopes
Equipe de Planejamento

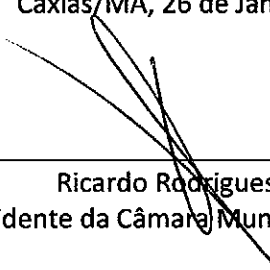
Assunto: APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezado Senhor,

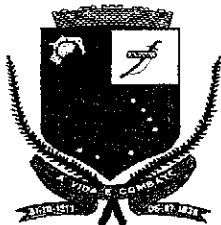
Após análise, Aprovo o Termo de Referência referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA, constante do Processo nº 001/2026 por atender às necessidades desta Casa Legislativa e aos requisitos da fase preparatória (ETP, estimativa de preços), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo a continuidade dos trâmites para a contratação, com a adoção do instrumento convocatório ou contratação direta legalmente cabível, providenciando: publicação no PNCP e meios oficiais, indicação do Agente de Contratação/Equipe de Apoio, da dotação, e submissão da minuta contratual ao jurídico, quando exigido.

Caxias/MA, 26 de Janeiro de 2026.



Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 133
Ass.: *[assinatura]*

ORIGEM: Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Caxias/MA

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DATA DE ABERTURA: 16 de Janeiro de 2026

AUTUAÇÃO PROCESSO

CONSIDERANDO as competências que me foram atribuídas a legislação municipal vigente;

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caxias-MA, vem por meio do presente deliberar sobre processo administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ESCOLHA DA MODALIDADE

1.1. Tendo em vista o objeto ao qual se pretende adquirir/serviço a contrata e ainda o valor estimado apresentado no Termo de Referencia, a presente demanda deverá ser realizado por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

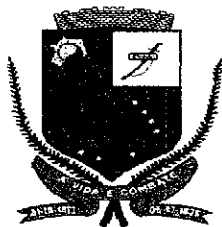
2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a regularidade fiscal, contábil e previdenciária da Câmara Municipal, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. A complexidade das normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e as exigências federais de conectividade e transparência demandam suporte técnico especializado para evitar sanções, multas e rejeição de contas.

Nada mais a constar, encaminho os autos do presente processo ao setor de contabilidade para se manifestar sobre a informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF.

Caxias/MA, em 26 de Janeiro de 2026.

[assinatura]
JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 134
Ass.:

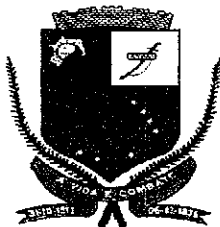
DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

**AO SETOR DE CONTABILIDADE
NESTA**

Solicitamos existência de Adequação e Dotação orçamentaria para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA.

Caxias-MA, 26 de Janeiro de 2026.

JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Agente de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 135
Ass.:

DESPACHO

Processo Administrativo nº 003/2026.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa doreferido processo citado acima, conforme rubrica a seguir:

PODER - 01 – PODER LEGISLATIVO

ORGÃO – 01 – CAMARA

UNIDADE – 00 – CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

MAN. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS –
01.301.0001.2001.0000

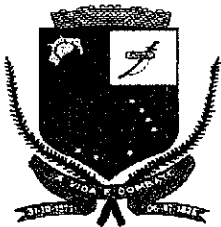
OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39.00

CAXIAS (MA), 27 de janeiro de 2026.

Sr. João Ferreira Góes

CRC MA-010405/O-3

CPF Nº 242.316.493-91



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 13/6
Ass.: 

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao
Ilmo. Sr.
Agente de Contratação

Caro Senhor,

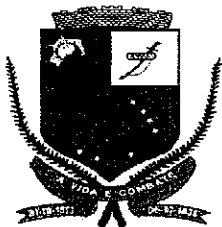
Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74, inciso III, alínea “c” da lei federal 14.133/2021 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da lei federal 14.133/2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias/MA, em 27 de janeiro de 2026.


Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 134
Ass.: cf

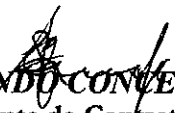
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 003/2026

Senhor Assessor,

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, originada do **Processo Administrativo nº. 003/2026**, após o recebimento de proposta e de acordo com o art.74, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

Caxias, Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2026.


JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: _____

Ass: _____

Folhas: 138

Ass: _____

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/20____
INEXIBILIDADE Nº. _____/20____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
_____, E A EMPRESA
XXXXXXXXXX LTDA., ADOTANDO-SE O
REGIME DA LEI N. 14.133/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na Gonçalves Dias, s/n, Centro, CEP: 65.515-000 – CAXIAS / MA, **REPRESENTDO** _____, Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, neste ato denominada **CONTRATANTE**, efetua o presente termo de contrato com a empresa _____ neste ato denominada **CONTRATADA REPRESENTADA** pelo Sr. _____, CPF nº _____ e RG nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº _____/20____, pelas disposições no art 74, inciso III, alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 74, III, “c” e “e”)

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo:

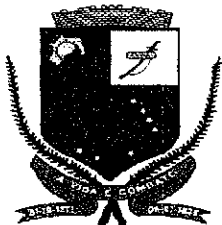
2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.4. A Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 139
Ass.:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 140
Ass.:

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 141
Ass.:

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

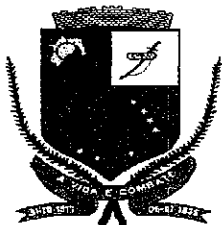
9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 142
Ass.:

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

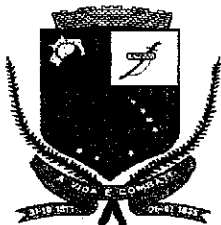
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

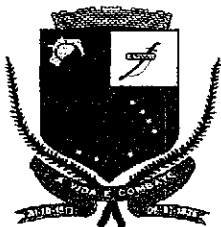
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de CAXIAS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CAXIAS (MA,) _____ de _____ de 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 145
Ass.:

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº. 003/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA.

Base Legal: artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

Empresa J L S – CONTABILIZA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA (CNPJ 19.137.594/0001-05).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Dias Carneiro, nº 07, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 05.699.210/0001-33, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal a qual solicita a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA.

Portanto, a necessidade de auxílio para a realização de assessoramento Técnico, a importância da atividade consultiva e preventiva por profissionais especializados, bem como a complexidade de contratações são fatores determinantes para a contratação.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição art 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Assessoria ou consultoria Técnica e auditorias financeira ou tributária;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 196
Ass.: 4

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

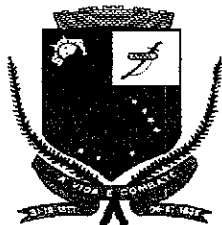
A escolha deverá recair sobre a empresa J L S – CONTABILIZA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA (CNPJ 19.137.594/0001-05, pelos motivos a seguir:

- ✓ Apresentou documentos de habilitação;
- ✓ Apresentou documentos de qualificação técnica;
- ✓ O preço global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede deste Poder Legislativo, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- ✓ A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Caxias/MA, 27 de janeiro de 2026.


JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 142
Ass.: 9

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

ASSUNTO: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA.

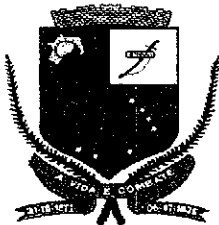
PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “c”, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Trata-se de solicitação da diretoria da Câmara Municipal de Caxias/MA, para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA, empresa vencedora J L S – CONTABILIZA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA (CNPJ 19.137.594/0001-05), mediante inexigibilidade de licitação.

Será realizado, a título de honorário, o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Conforme Termo de Referência elaborado pela Diretoria Administrativa, a justificativa para a contratação dos serviços se fundamenta na inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pelo Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21.

Essa inexigibilidade se sustenta pela especialidade e singularidade dos serviços requeridos, assim como pela necessidade de pessoalidade e confiança do profissional que os realizará. A complexidade das tarefas a serem desempenhadas torna inviável a realização por um profissional padrão, não contemplado em suas atribuições regulares. Diante das limitações de recursos humanos qualificados na Municipalidade para lidar com ofícios de alta complexidade, a



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 148
Ass.:

contratação de uma empresa especializada se mostra indispensável para garantir a efetiva contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA.

A especificidade do serviço a ser contratado reside na sua complexidade, que extrapola as atribuições regulares de um profissional padrão. Nesse contexto, a impossibilidade de realização do serviço por um profissional padrão confere justificativa para a contratação de um escritório de advocacia especializado.

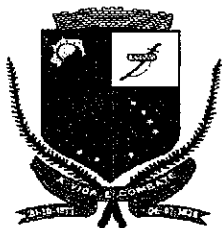
Para tanto, a Câmara Municipal solicita a contratação da empresa de advocacia indicada, que afirma possuir significativa estrutura, com profissionais especialistas na área Legislativa.

Com base nas informações e documentos fornecidos nos autos, a Diretoria Administrativa ressaltou a imprescindibilidade de contratar uma empresa com vasta experiência, infraestrutura adequada e profundo conhecimento na área. O serviço em questão é singular, exigindo um conhecimento teórico e prático específico por parte dos profissionais envolvidos, especialmente devido à complexidade da situação e à necessidade de um elevado nível de expertise profissional.

Destaca-se ainda, a urgência da contratação é evidenciada pelo afastamento dos prejuízos, ressaltando sobre a singularidade dos serviços de assessoria e consultoria legislativa especializada, recentemente reconhecida como técnica e singular, desde que a notória especialização seja comprovada, o que corresponde ao perfil da firma que se pretende contratar.

Adotadas as devidas providências, vieram os autos a esta Assessoria Especial, para análise e emissão de parecer, com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de referência da contratação;
4. Documentos enviados pela Empresa, anexados aos autos;
 - a) Proposta Comercial;
 - b) Ato constitutivo e suas alterações;
 - c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 149
Ass.:

- d) Documentos pessoais dos sócios da Empresa;
- e) Atestados de comprovação de capacidade técnica e demais comprovações;
- f) Currículos;
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pelo Governo do Estado;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Dívida Ativa Estadual, emitida pelo Governo do Estado;
- j) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Prefeitura Municipal de Caxias – MA,;
- k) Certidão Judicial;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente;
6. Despacho encaminhamento dos autos para o Agente de Contratação;
7. Termo de Autuação informando dotação orçamentária, emitido pelo Agente de Contratação;
8. Despacho para setor contábil, solicitando Dotação Orçamentaria;
9. Despacho do setor contábil informando a existência de Dotação Orçamentaria;
10. Despacho Administrativo encaminhando os autos para análise da Assessoria Jurídica;
11. Demais despachos administrativos;

Relatados os autos, passamos a opinar.

I – DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

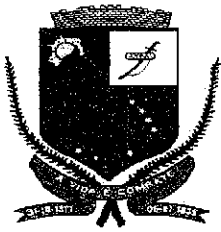
***Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

***§ 1º** Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

***I** - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

***II** - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Nesse sentido, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos, sem intromissão em aspectos técnicos, gerenciais, políticos ou relacionados à discricionariedade administrativa dos gestores públicos, cuja conveniência e oportunidade integram o mérito administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 150
Ass.:

Ademais, presume-se que as especificações técnicas constantes dos autos, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelos setores competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De igual modo, parte-se do pressuposto de que todas as informações constantes dos autos são legítimas e verdadeiras, tendo em vista a presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos.

Além disso, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, a cada agente público observar se seus atos integram seu feixe de competências.

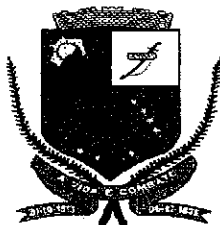
Por fim, as conclusões ao final não são vinculantes, mas sim construídas para conferir segurança jurídica à atuação da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, a manifestação jurídica.

De todo modo, eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Quanto a tais pontos, o prosseguimento do feito sem a eventual regularização será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

II – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS.

A utilização de licitação para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública, figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXVII, da Constituição Federal de 1988, se configurando como instituto indispensável à observação, em especial, dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico, antes estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, hoje é regida pela Lei Federal nº 14.133/21, que revogou o diploma anterior, sendo obrigatória sua aplicação para todas as contratações públicas, a partir de 01/01/2025, respeitada a regra de transição entre os regramentos, diploma esse que estabelece, com maior rigor e detalhe, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo e demais instrumentos que lhe são consequentes.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 151
Ass.: _____

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais, motivo pelo qual o legislador autorizou a Administração Pública efetuar a contratação direta, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O tema merece cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, aplicável ao agente público e ao contratado, v.g., art. 73 da Lei nº 14.133/21.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Cabe destacar, que é incumbência da Administração demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação direta pretendida, a abrangência da sua necessidade, as especificações técnicas do serviço e o quantitativo a ser contratado, nos moldes da Súmula nº 177 do TCU, salientando que a ausência ou incoerência da justificativa da despesa, pode ocasionar a sua responsabilização perante o Tribunal de Contas da União – TCU.

SÚMULA TCU 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Em decorrência disso, devem ser seguidos como parâmetro, os balizamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimitou, ainda sob a égide da revogada Lei Federal nº 8.666/93, a aplicação de inexigibilidade de licitação, segundo consta da decisão abaixo:

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 - 1ª Câmara:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 152
Ass.: 41

23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública e art. 2º do RLC para o Sesc).

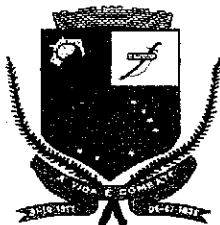
24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções. (TCU. Primeira Câmara. Rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. nº 0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08) (grifo nosso)

No mesmo sentido, a nova norma, assim como a legislação anterior, também prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que em tais casos, seriam prejudiciais ao próprio interesse público, conforme mencionado anteriormente. Tais hipóteses estão especialmente elencadas nos artigos 72 a 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/21 (hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cabe aqui destacarmos a necessidade de diferenciar a dispensa de licitação, prevista no artigo 75, da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da referida Lei. Em que pese as duas tratarem de exceção à regra da obrigatoriedade da licitação, possível se diferenciar em quais situações específicas se amoldará cada uma, com base na viabilidade ou não de competição.

Quando se trata de dispensa, a licitação é viável, havendo apenas a faculdade da Administração contratar de forma direta, por existir diversas empresas aptas a contratarem, portanto, presente a possibilidade de competição.

Já na inexigibilidade, verifica-se inviável a competição, quer seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade dos serviços técnicos, visto que só podem ser contratados com determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 153
Ass.: 4

Traçada está clara diferenciação, cabe esclarecer que o artigo 74¹ da Lei nº 14.133/21 prevê que a licitação será inexigível quando houver impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes, quer pela natureza do negócio, quer pelos objetivos sociais da administração, sendo que seria inútil licitar o que não é passível de competição por preço, qualidade ou técnica.

Desse modo, a legislação que rege atualmente as contratações públicas elenca uma série de requisitos para que a contratualização seja efetivada.

No caso dos autos, o Termo de Referência da Contratação, elaborado sob as diretrizes da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), ao definir o método e os critérios para a seleção do fornecedor, ressalta-se que a escolha do mesmo, em conformidade com o estipulado no artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, deve ser fundamentada devido à sua expertise na área objeto do contrato, comprovada notória especialização e preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, restando deveras comprovada a sua exclusividade para atender a presente solicitação, conforme o Termo de Referência da Contratação.

Nesse contexto, depreende-se que o caso em apreço se enquadra à hipótese elencada no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o procedimento licitatório ser materialmente impossível.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, impõe-se a obrigatoriedade de a Administração Pública contratar diretamente com o particular, haja vista o procedimento licitatório ser materialmente impossível.

Acerca das hipóteses de inexigibilidade de licitação, ensina o Professor Marçal Justen Filho², *in litteris*:

No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito (privativo de intermediar negócios em certa região. No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Lembrar-se os casos das Leis nº fl. 4.886/65 (representação comercial), nº 6.729/79 (concessão de veículos automotores) e nº 8.955/94 (franquia empresarial). Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 8ª edição, 2012, p. 281.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade. (Grifou-se)

Assim, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, a Administração Pública deverá observar às disposições do art. 72 e 74, caput, da Lei nº 14.133/21, que estabelecem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

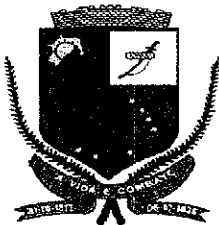
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) (Grifou-se)

Quanto à instrução do pleito, observa-se pelo atual regramento, que na fase de planejamento da contratação direta, nos moldes do inciso I, deverão ser apresentados o documento de formalização da demanda, e caso cabível, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

De início, no tocante aos citados instrumentos, deve o setor solicitante observar que estes devem estar compatíveis entre si e com o futuro contrato a ser pactuado, evitando-se contradições em suas disposições, em especial nas cláusulas que se repetem, de forma a se evitar controvérsias no decorrer da execução contratual, trazendo possível prejuízo ao erário e à população pelos serviços contratados, a serem prestados de forma contínua, destacando que, por se tratarem de trabalhos meramente burocráticos, sem contornos jurídicos, não adentraremos nessa esfera.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 155
Ass.:

Na presente análise, constata-se que o setor demandante submeteu um Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo os elementos essenciais conforme delineado no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2023. No âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP, está prevista a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado nos autos, cabe asseverar que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 6º, inciso XXIII, o define como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, trazendo o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servindo assim de subsídio para o termo de referência, caso se verifique viável a contratação.

No artigo 18, §1º, traz a NLLC, os elementos mínimos do ETP, conforme segue:

Art. 18 ...

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

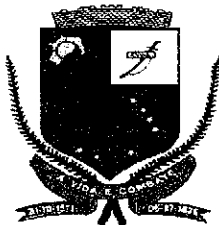
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(Grifou-se)

Após uma minuciosa avaliação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado, é possível constatar que o setor demandante cumpriu integralmente com os requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Legal e Contratual (NLLC). Este documento, concebido como a base para a tomada de decisão, revela um esforço diligente na identificação e compilação dos dados necessários para embasar a demanda em questão.

Ainda no tocante ao atendimento do inciso I, do artigo 72 da NLLC, para as contratações diretas por inexigibilidade, exige o diploma, que seja apresentado o competente Termo de Referência para formalização da contratação, documento esse encartado aos autos.

Do documento juntado, observa-se que o TR a princípio atendeu aos requisitos da legislação pertinente, visto que apresentando em seus tópicos, os elementos mínimos indicados, com base no ETP elaborado, quais sejam: a definição do objeto, a fundamentação e a necessidade da contratação, a fundamentação jurídica, a descrição da solução como um todo, as



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 157
Ass.: 4

condições e requisitos de contratação, os critérios de sustentabilidade, a vedação à subcontratação, a vistoria técnica e o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão, as obrigações das partes, os critérios de medição e de pagamento, a adequação orçamentária, a forma e critérios de seleção do fornecedor, a estimativa de valor da contratação e critérios de reajuste, a vigência e as penalidades.

Cabe ainda destacarmos, a juntada aos autos do Documento Descritivo (Termo de Referência da Contratação), estabelecendo os critérios técnicos para contratação pretendida, trazendo o detalhamento dos serviços e ações, descrição das estrutura e recursos humanos, indicadores de avaliação e metas qualitativas, além da definição dos recursos financeiros e o monitoramento e avaliação da avença, pela equipe de fiscalização do contrato.

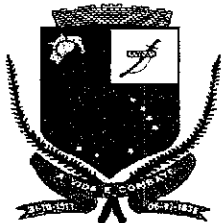
Atendidos os requisitos da fase de planejamento da contratação direta, devemos passar a análise do atendimento dos critérios dos **incisos II e IV** do artigo 72 da NLLC, referentes à **estimativa da despesa e a justificativa do preço**.

Trata-se de condição essencial para a autorização das hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado, nos moldes do dispositivo citado.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Desta feita, a estimativa da despesa e a justificativa do preço, com especial destaque para o atendimento, com as composições dos preços utilizados para sua formação, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 158
Ass.: 4

Quanto ao requisito do **inciso III, do artigo 72**, no que se refere à **apresentação de parecer jurídico e pareceres técnicos**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos verificar-se-á o **atendimento** da primeira exigência, quando da **juntada aos autos da presente manifestação jurídica** acerca do pleito formulado, assim como, **encontram-se juntados aos autos, manifestação do setor técnico competente**, através do **Documento Descritivo (ETP)**, trazendo as especificações técnicas da contratação, e **análise o ORGÃO SOLICITANTE**, atestando restarem atendidos todos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21, afigurando-se viável à contratação direta, nos moldes que pretendida.

Nos moldes do **inciso IV, do citado artigo 72**, deverá ainda trazer o setor competente, a **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da **classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa**, tratando-se de exigência legal para qualquer contratação pública, a indicação prévia da dotação orçamentária, nos moldes do artigo 60 da Lei nº 4320/64.

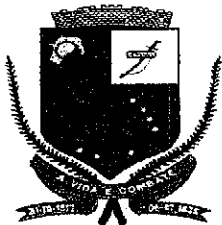
Nesse sentido, observa-se a juntada de informação de disponibilidade orçamentária emitida pelo Setor Contábil, no Termo de autuação, indicando a dotação orçamentária.

Exige-se ainda, para formalização da contratação direta, a comprovação de que a empresa a ser contratada preencha os **requisitos de habilitação e qualificação mínima**, nos moldes do **inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/21**, de forma a se atestar sua capacidade e idoneidade para contratar com a Administração, critérios esses estabelecidos pelos artigos 62 a 69, do citado regramento.

Ainda sobre o tema, estabelece o artigo 195, §3º, da Constituição Federal: "*§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*".

De forma geral, a NLLC, no tocante aos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, exige das contratadas, no mínimo: (a) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, as Receitas Federal e Estadual e o FGTS-CRF; e (b) a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

Assim, **em que pese juntada aos autos, de documentação nesse sentido**, como consultas ao CNES, contrato social e alterações, balanço, certidões e alvarás de funcionamento e



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 159
Ass.:

sanitário, atestado de capacidade técnica, documentação do médico especialista responsável, dentre outros, acerca da regularidade jurídico-fiscal-trabalhista e da capacidade técnica da contratada, **necessário se faz que o setor competente diligencie para obtenção de todas as declarações e certidões atualizadas, elencadas na legislação pertinente, caso necessário, com vistas a certificar a qualificação e a habilitação da empresa a ser contratada, antes da formalização do instrumento de contratação**, de modo a assegurar-se quanto à **regularidade fiscal e trabalhista**, bem como quanto à **inexistência de penalidades** contra a futura contratada, **em todos os sistemas** elencados.

Conforme estabelece o antes citado caput do **artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21**, é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**. Dessa forma, necessário que o agente público evidencie, justificadamente, a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição no caso concreto, uma vez que ausentes estas, entende-se possível a competição e o serviço, devendo assim ser contratado mediante licitação, com a utilização do critério de julgamento por técnica e preço, por se tratar da contratação de serviço técnico-especializado na área de Direito Tributário.

No caso vertente, fazendo a subsunção às disposições retro mencionadas, há manifestação do setor técnico informando que se trata de hipótese de contratação na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, **restando comprovada a sua exclusividade** para atender a presente solicitação, segundo disposto no Estudo Técnico Preliminar.

Assim, sob o prisma instrumental, verifica-se que a **razão de escolha do contratado está de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21**, verificando as informações trazidas pelo setor técnico no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Documento Descritivo, não havendo, portanto, possibilidade de competição.

No tocante ao **último requisito** do artigo 72 da NLLC, qual seja, a **autorização da autoridade competente**, cabe esclarecer,

Assim, **verifica-se inexistir óbice para que a autoridade competente, avaliada a conveniência e oportunidade administrativas, além de verificada a manutenção da necessidade da contratação pretendida, proceda à devida autorização da contratação direta por inexigibilidade pleiteada**.

Cabe ainda atentarmos, para a exigência aposta no **parágrafo único do artigo 72 da NLLC**, no que concerne à **devida divulgação e manutenção à disposição do público em**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 160
Ass.:

sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, de forma a se garantir a devida publicização da inexigibilidade, não havendo mais a exigência legal, como no dispositivo revogado, de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta.

III – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

A Lei Federal nº 14.133/21 institui as normas para licitação e contratos da administração pública e traz, no seu art. 92, como antes o fazia a revogada Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 55, as cláusulas necessárias para compor qualquer contrato firmado entre o gestor público e os prestadores de serviços, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 161
Ass.: _____

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

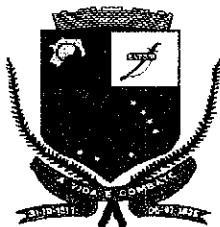
§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 162
Ass.: 

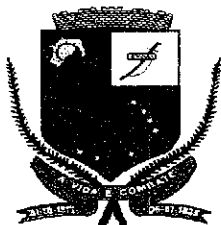
serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Dessa forma, no que se refere à análise do instrumento contratual apresentado, verifica-se que se encontram presentes, em linhas gerais, as cláusulas mínimas e necessárias para a contratação, tais como objeto, regime de execução, valor, prazo de execução, obrigações, penalidades e previsão orçamentária, reunindo, portanto, os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, o que possibilita o prosseguimento do feito para a fase subsequente, cabendo destacar que em caso de eventual alteração do conteúdo da minuta de contrato apresentada, quando da formalização da avença, deverá esta vir acompanhada da fundamentação pertinente, assegurando que o instrumento apresente as cláusulas necessárias previstas na legislação em vigor.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 28 de Janeiro de 2026.


Isabelle Karine Bezerra da Silva Brito
Assessora Jurídica
OAB/MA 24142



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 163
Ass.: *df*

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 001/2026, em conformidade com o especificado abaixo:

CONTRATADA: J L S – CONTABILIZA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA (CNPJ 19.137.594/0001-05).

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias – MA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

O processo encontra-se **APTO** a que seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Caxias– MA; 29 de Janeiro de 2026.

RICARDO RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAIS DE CAXIAS - MA

Folhas: 164
Ass.:

TERCEIROS

Volume: 6 - Número: 1159 de 30 de Janeiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO MARANHÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 001/2026

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 001/2026, em conformidade com o especificado abaixo:

CONTRATADA: J L S - CONTABILIZA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA (CNPJ 19.137.594/0001-05).

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na Área de Contabilidade Pública e Assessoria e Suporte em Recursos Humanos, abrangendo a análise de folha de pagamento, direitos e deveres dos servidores, e gestão de obrigações acessórias (e-Social, DCTF-WEB, SINC-FOLHA, e Conectividade Social) para a Câmara Municipal de Caxias - MA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

O processo encontra-se **APTO** a que seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO MARANHÃO - TERMO ADITIVO DO CONTRATO - TERMO ADITIVO DO CONTRATO : 001/2026

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/TP/017/2022

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/TP/017/2022. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS CNPJ/MF sob o nº. 05.699.210/0001-33. CONTRATADO: A.L.M.S. SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.368.619/001-84. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. OBJETO: O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar o Valor do Contrato Inicial, passando o valor mensal ser R\$ 15.000,00 (quinze Mil reais) mensais. Data da Assinatura: 30 de Janeiro de 2026; pela Representante da CONTRATANTE: RICARDO RODRIGUES DE MATOS, CPF Nº 040.178.303-07 e pelo Representante da CONTRATADA: ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA, CPF nº 019.869.273-00. Caxias (MA), 30 de Janeiro de 2026. PUBLIQUE-SE.

